



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - IH
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL – SER
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

KRYSTAL COSTA BATISTA

**A LEI ANTITERRORISMO BRASILEIRA E SUAS
IMPLICAÇÕES PARA OS MOVIMENTOS SOCIAIS**

Brasília
2016

KRYSTAL COSTA BATISTA

**A LEI ANTITERRORISMO BRASILEIRA E SUAS
IMPLICAÇÕES PARA OS MOVIMENTOS SOCIAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção de título de bacharel em Serviço Social.

Orientador: Professor Dr. Evilásio da Silva Salvador

Brasília

2016

KRYSTAL COSTA BATISTA

**A LEI ANTITERRORISMO BRASILEIRA E SUAS
IMPLICAÇÕES PARA OS MOVIMENTOS SOCIAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção de título de bacharel em Serviço Social.

A candidata foi considerada _____ pela banca examinadora.

Comissão avaliadora:

Professor Doutor Evilásio da Silva Salvador - Orientador
(Departamento de Serviço Social da UnB)

Professora Doutora Sandra Oliveira Teixeira - Membro Interno
(Departamento de Serviço Social da UnB)

Assistente Social Antonio dos Reis Santiago - Membro Externo
(Hospital Regional de Santa Maria- HRSM)

“A melhor maneira de lutar contra o terrorismo não é com armas.
É com canetas, livros, professores e escolas.”

Malala Yousafzai

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer em primeiro lugar, ao meu professor orientador, Evilásio Salvador. Que me atendeu prontamente em todos os momentos de dúvida, de desespero, e se mostrou extremamente solícito e disponível em todos os momentos. Muito obrigada por toda a paciência e pela sua eterna vontade de ensinar. Sua disposição contagia.

Meus agradecimentos também a minha madrinha Liliane, que além de me incentivar a dar o melhor de mim, e a ser a melhor profissional possível, me deu aulas e dicas cerca de como aprimorar meu TCC. A minha grande amiga Larissa, que não só me ajudou a entender todas as nuances da lei e esteve ao meu lado em todos os momentos deste semestre, mas que também me foi de apoio em minha vida pessoal e profissional. Minha amiga, todos os agradecimentos do mundo serão poucos para você!

Agradeço também, a toda a minha família, que foi extremamente compreensiva e amorosa em todos os momentos críticos. Quando achei que não iria conseguir, foram vocês que seguraram na minha mão e me cobraram; então, meu amor e muito obrigada a minha mãe Júnia, meu pai Roberto, e ao meu pai Alexandre, meus irmãos Artur e Anastácia, e as minhas avós Cecília e Solange, que foram essenciais em todos os momentos. Ao meu namorado Matheus, meu amor, muito obrigada. Foi graças a seu incentivo diário, a seus conselhos, as suas broncas e força, que hoje esse trabalho está aqui. Obrigada por tudo, a todos vocês!

Gostaria de agradecer a todos os professores da graduação em Serviço Social que fizeram parte dessa minha caminhada para chegar até aqui. Além desses, há duas pessoas em especial que fizeram parte da minha trajetória profissional e que nunca esquecerei. Maria José e Antônio, meus supervisores de estágio, que foram para além de suas competências profissionais. Se transformaram em amigos, confidentes e professores. Foi com vocês que aprendi a vivenciar o cotidiano do assistente social, e serei eternamente grata a todos os momentos maravilhosos que passamos juntos. Vocês são profissionais em quem quero me espelhar. Obrigada por tudo!

Gostaria de agradecer as minhas amigas Clara e Samara que fizeram parte de toda a minha trajetória acadêmica, que estiveram em todos os trabalhos, seminários, atividades externas e artigos, e que me deram todo o apoio necessário para concluir esta etapa. Vocês são amigas que guardarei para sempre em meu coração, e que quero levar para o resto de minha vida. Minha graduação foi muito mais divertida e memorável com vocês!

E as minhas amigas da vida, que estiveram comigo desde sempre: Bruna, Cecília e Assisi. A amizade de vocês ao longo desses anos só me fez perceber o quanto as quero para sempre em minha vida. Todo o apoio que tive de vocês me fez mais feliz e segura deste TCC, obrigada pelo amor e incentivo!

Aos meus amigos e parentes, Adália, Andrey, Alessandra, Camille, Carlos, Gabriela, Louise, Luíza, Ludmila, Louise, Matheus, Pedro, Sâmia, Solange e Thayane, que a todo momento se preocuparam com o andamento de meu TCC e me deram incentivos e palavras de carinho para seguir em frente. Todo o meu amor e apreço por vocês!

E por último, porém o mais importante de todos, a Deus e a minha querida madrinha Nossa Senhora Aparecida, que estiveram comigo em todos os momentos dessa jornada, e não me deixaram pestanejar, e que em minha graduação nunca me abandonaram.

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso trata da Lei nº 13.260/16, conhecida como a lei antiterrorismo, e tem por objetivo verificar se esta pode influenciar, ou não, na articulação dos movimentos sociais brasileiros, inclusive na sua possível criminalização. No decorrer de sua história, o Brasil nunca foi um país que teve práticas ou condutas caracterizadas como terroristas. Um fenômeno altamente complexo e problemático como terrorismo, não foi suficientemente debatido por nossos representantes parlamentares, nem por juristas e estudiosos, para que fosse elaborada e aprovada em caráter de urgência uma lei desse diapasão. Diante de tais peculiaridades, foi percebido que há uma clara intenção de criminalizar os movimentos sociais através desse dispositivo legal, pois além do conceito de terrorismo ser vago e não padronizado, essa diferenciação é feita pela discricionariedade do Poder Judiciário, sendo altamente perigoso pautar na subjetividade do indivíduo algo tão complexo como a punição de um ato terrorista. Dessa forma, as instituições democráticas além de estarem ameaçadas, são postas a prova por medidas que vem apenas a beneficiar ideais capitalistas, desvinculando a noção de cidadania, e democracia. É pautada nessa problematização contemporânea que se pautará os instrumentos e motivações usados para a elaboração da lei 13.260/16.

Palavras-Chaves: Terrorismo; movimentos sociais; democracia; cidadania e criminalização.

ABSTRACT

This conclusion course paper aims to surround the draft law 13.260/16, known as the Brazilian anti-terrorism law, as well as problematize the way it can influence, or not, the articulation of the Brazilian social movements, including its possible criminalization. Throughout its history, Brazil never has been a country that had practices our behaviors characterized as terrorism. A phenomenon highly complex and problematic as terrorism has not been sufficiently debated by our congressmen, nor by our jurists or scholars, in a way it could be elaborated and approved in urgency a law this relevant. Facing these peculiarities, it was noticed that there is a clear intention in criminalize the social movements through this legal mechanism, because, besides the hollow and non-standard concept of terrorism, this differentiation is made through the discretion of the judiciary, although being highly dangerous to follow the subjectivity of a single person about something so complex as the punishment for a terrorism act. This way, the democratic institutions, besides being threatened, are put under proof by acts that come only to benefit the capitalist ideals, untying the notion of citizenship, and democracy. According to this problematization so contemporary, it is necessary to debate about the instruments and the motivations that made possible the creation of the law 13.260/16.

Key words: Terrorism; social movements; democracy; citizenship and criminalization.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABIN	Agência Brasileira de Inteligência
Art.	Artigo
CF 1988	Constituição Federal de 1988
COT	Comando de Operações Táticas da Polícia Federal
Dep.	Deputado
DIAP	Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar
DOD	Dicionário de Termos Militares dos Estados Unidos
EIIS	Estado Islâmico no Iraque e na Síria
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
ETA	Pátria Basca e Liberdade
EUA	Estados Unidos da América
FARC	Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia
FBI	Federal Bureau of Investigation
GAFI	Grupo de Ação Financeira
IRA	Exército Republicano Irlandês
ISIS	Estado Islâmico no Iraque e na Síria
LGBTTT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros
MP	Ministério Público
MPL	Movimento Passe Livre
MST	Movimento dos Trabalhadores Sem Terra
ONGs	Organizações Não Governamentais
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PL	Projeto de Lei
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
USA Freedom Act	Uniting and Strengthening America by Fulfilling Rights and Ending Eavesdropping, Dragnet-collection and Online Monitoring Act.
USA PATRIOT Act	Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism Act

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 TERRORISMO E SUAS ACEPTÕES	18
1.1 Terrorismo e suas diferentes acepções	18
1.2 Contextualização do terrorismo	21
1.3 Atentados terroristas pelo mundo e suas consequências	26
1.4 O contexto do terrorismo internacional no Brasil	28
2 PERSPECTIVAS SOBRE CIDADANIA E DEMOCRACIA	33
2.1 A origem e as perspectivas da Cidadania	33
2.2 Democracia e movimentos sociais	42
3 DEMOCRACIA E MOVIMENTOS SOCIAIS NO BRASIL	47
3.1 As principais fases dos movimentos sociais brasileiros	47
3.2 Breve crítica a visão Pós-Moderna dos movimentos sociais	54
3.3 Os movimentos sociais no contexto atual	58
4 A LEI ANTITERRORISMO BRASILEIRA	62
4.1 Tramitações Legislativas	62
4.2 Críticas à Lei nº 13.260/16 e ao PL nº 2.016/15	68
4.3 Contextualização do cenário político atual brasileiro	74
4.4 O papel da mídia na criminalização dos movimentos sociais	76
CONSIDERAÇÕES FINAIS	79
REFERÊNCIAS	81
ANEXO 1	85

INTRODUÇÃO

Em junho de 2013, estados e municípios brasileiros aumentaram o valor das tarifas dos transportes públicos. Ônibus, metrô, trens, micro-ônibus, todos tiveram seus valores aumentados em 0,20 centavos. O que se viu em seguida foram manifestações de protestos contra o aumento das passagens (e que posteriormente clamavam por melhorias em diversas políticas sociais, como saúde, educação e transporte, por uma criminalização efetiva da corrupção, pela efetivação e cumprimento dos direitos humanos, contra os gastos da copa da mundo, pela obrigação da “ficha limpa”, dentre outros) e o fortalecimento do Movimento Passe Livre (MPL), em que jovens, trabalhadores/as, movimentos sociais, se uniram para ir contra o aumento imposto sobre as passagens.

Apesar de estarem protestando pela diminuição das tarifas de ônibus que são interesse em comum de muitos, o que se viu por parte das polícias militares de estados como São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, foi uma truculência e um abuso desnecessário da força. Se antes o movimento começara modesto e com apenas um denominador em comum – as passagens – depois, a população se uniu para ter a garantia de um transporte público de qualidade e com valores justos, mas também para protestar contra a violência desmedida e desproporcional que estava sendo usada contra manifestantes.

É preciso entender como se dá a relação entre Estado e sociedade civil para poder se compreender o quão participante são os movimentos sociais, e qual a sua importância para a garantia de direitos e de participação nas decisões tomadas pelo poder público.

Nesse contexto, mais um assunto vem a ser motivo de preocupação para os movimentos sociais brasileiros e para todos aqueles que são defensores da democracia: a Lei Antiterrorismo. A lei é resultante do Projeto de Lei nº 2.016 de 2015 de autoria do Poder Executivo, que na prática implica em acabar com algumas das conquistas da sociedade civil e dos movimentos sociais, estabelecendo um retrocesso de direitos civis e a se constituir em um instrumento opressor por parte do Estado.

As condutas tipificadas na Lei Antiterrorismo brasileira, dependendo da interpretação dada pelas cortes judiciais, podem vir a suprimir a voz dos movimentos sociais, excluindo ainda mais a sociedade civil das esferas decisórias do país e impedindo-a de se manifestar e de exercer um direito que lhe é garantido pela Constituição Brasileira de 1988, que é o da liberdade, conforme expresso no Art. 5º: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros

residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. (BRASIL, 1998).

É muito perigoso governantes fazerem proposições e leis afirmando o que é terrorismo, pois além de perderem o controle de quem será punido, essas dão muita margem para interpretação. Ou seja, o que é terrorismo para uma determinada pessoa, pode não ser o mesmo para o juiz que julgará uma passeata de um movimento social, assim como também pode ser para um promotor do Ministério Público que poderá pedir a condenação de algum indivíduo acusando-o de crimes terroristas.

Além de ter várias faces, ideologias e definições, o terrorismo é um ato que nos tempos atuais vem trazendo grande preocupação e medo ao redor do mundo e para sociedades inteiras. É nesse contexto de possível supressão de direitos, de avanço da perspectiva neoliberal, sob o bojo da crise do capital e de criminalização constante de lideranças sociais, que se faz necessário o debate acerca do momento atual que se encontra o cenário político brasileiro, no que tange as implicações da lei antiterrorismo sobre os movimentos sociais.

Segundo Lustosa e Neves (2008), é a partir de 1990 que o debate acerca das interpretações do que seria e como se organizaria a sociedade civil e o Estado entram em pauta; apesar disso, porém, foram identificados alguns equívocos com relação a esses temas com a modernidade, como a superioridade atribuída ao desenvolvimento econômico em relação à questão social no que tange à sociedade como um todo. No Brasil, esse fenômeno ocorre graças ao autoritarismo dos governos capitalistas e ao controle exercido pelo Estado, que teme que as massas trabalhadoras se politizem.

Diante da crise estrutural do capitalismo, em 1970, a ofensiva dos países capitalistas alterava não só o consumo e a produtividade, mas também as relações de trabalho, relações sociais, a relação entre sociedade civil e Estado; tudo estava passando por uma reorientação neoliberal.

Conforme as autoras, um dos grandes desafios teóricos da época, é a mudança da relação entre sociedade civil e Estado. Para ambas, é elaborado um novo padrão de sociabilidade, que tem como carro chefe a ofensiva aos padrões sociopolíticos, afetando todos os setores da sociedade civil – se contrapondo a toda e qualquer forma emancipatória.

Hoje, imperam certos moralismos que fundamentam o modelo democrático de relações que dissimulam as novas ofensivas de reprodução do capital, com expressões no desenvolvimento da

consciência social, da emancipação e da democracia. (LUSTOSA; NEVES, 2012, p. 64)

Há uma intensa alteração nas relações sociais e Estatais, pois essas além de estarem em concordância com a nova dinâmica capitalista, são reguladas pelo neoliberalismo, que investe na politização das lutas sociais (e na consequente fragmentação das relações sociais) e na individualização da questão social.

O novo processo de sociabilidade entre Estado e sociedade civil traz, então, novas configurações para as dimensões das relações sociais. As esferas individuais tomam o lugar do que antes era coletivo, as particularidades, potencialidades e micro racionalidades são reinventadas de modo a estabelecerem o novo padrão das relações público-privado; bem como a solidariedade, as associações, a integração social. Esses são termos que emergem no cenário social de modo a configurar uma precarização no sistema universal de direitos.

O que se observa, é que na nova lógica de produção estabelecida no capitalismo, retrocessos nas relações sociais e na democracia são evidentes. É nessa sociedade de mercado, que a população civil, as massas sociais, é incitada.

Duriguetto, Souza e Silva (2009) trazem diferentes concepções para categorizar a sociedade civil no debate acadêmico. No seio do neoliberalismo o conceito de sociedade civil é visto de modo a inviabilizar as responsabilidades do Estado no que tange a elaboração e execução de políticas públicas, “mas também é nela e a partir dela que são construídas prospecções, para a construção de um aparato estatal democrático e de direito.” (DURIGUETTO, 2008, p. 84). Para a autora essas diferentes contradições trazem “um brutal esvaziamento” de conceitos e de práticas.

Partimos do entendimento de que a emergência e o desenvolvimento dos movimentos sociais, que expressam os interesses das classes subalternas, são o desdobramento sociopolítico das contradições do desenvolvimento capitalista que se materializam na chamada “questão social”. Foram os movimentos sociais que transformaram a questão social, na realidade brasileira e em qualquer outra formação social capitalista, numa questão política e pública. (DURIGUETTO, SOUZA e SILVA, 2009, p. 14)

Duriguetto, Souza e Silva (2009) se referenciam juntamente em Gramsci para desenvolver alguns conceitos chaves para o entendimento da categoria sociedade civil. Esta, a partir de interesses em comum, de demandas parecidas e necessárias, cria instrumentos como conselhos, fóruns, partidos e sindicatos, para defenderem e debaterem suas necessidades; seus debates não estão apenas centralizados no campo político, mas

também no campo cultural, no campo das contradições sociais, das ideologias em comuns, ou seja, a sociedade civil luta por um projeto próprio que vise a hegemonia de sua classe.

As autoras não tratam apenas da acepção do conceito de sociedade civil no artigo, mas também em uma temática que será desenvolvida neste trabalho que é a participação popular em meio as esferas decisórias governistas. Afinal, será analisada uma lei (antiterrorismo) que está em constante debate, pois apresenta um texto bastante polêmico. Não há como estudar os processos democráticos brasileiros e da influência Estatal, sem falar no desenvolvimento histórico do padrão capitalista.

Ao valorizar o capital e reprimir cada vez mais as demandas da classe trabalhadora – sob a lógica da repressão, do clientelismo, do paternalismo e do autoritarismo (DURIGUETTO; SOUZA e SILVA, 2009) – o Estado brasileiro acaba por calar a voz da população, ou seja, coíbe a democracia e a participação popular e incentiva a exclusão constante da classe subalterna das esferas decisórias do país.

No centro das esferas de poder Estatal, está o interesse do grande capital – burgueses, grandes empresários, políticos – em constante mediação com o Estado para que seus interesses elitistas vigorem, e de outro lado, historicamente estão as massas de trabalhadores/as, que tinham/tem suas vozes caladas e seus direitos suprimidos em detrimento dos interesses da elite.

Suprimir a voz e direitos da população trabalhadora é suprimir sua cidadania. Duriguetto, Souza e Silva (2009) fazem um paralelo entre cidadania e democracia que é bastante esclarecedor: ao tempo em que o Estado oprime sua população e cala sua voz em meio a suas demandas e reivindicações, este vem a controlar e impor uma subalternização do indivíduo, reduzindo sua cidadania, e criando uma visão assistencialista entre Estado/cidadão; ou seja, ao invés deste ver como um direito sendo requerido, como uma obrigação do Estado para com sua população, vê como um favor. As autoras denominam essa prática como “cidadania corporativista”, em que o cidadão acaba por não reconhecer seu papel como detentor de direitos, e o Estado como um desestruturador democrático e político.

Duriguetto (2008) quando detalha a categoria sociedade civil, ressalta que no Brasil só se teve um efetivo debate dessa temática nos anos 1970, pois esta questão era atrelada as ações efetivas dos movimentos sociais em busca da redemocratização do país. Na década de 1970, as pautas que visavam a democratização do país e a emancipação de direitos políticos entram em discussão, tanto nacionalmente como internacionalmente;

nesse bojo, a categoria sociedade civil traz para o debate central a reação dos novos movimentos sociais aos acontecimentos históricos (resistência de regimes autoritários, emancipação de direitos sociais, ampliação do Estado Social, democratização de países que antes tinham regimes autoritários).

Já no contexto de supressão de direitos, de avanço da perspectiva neoliberal e de criminalização constata-se de lideranças sociais, é necessário compreender o cenário político brasileiro, no que tange as lutas sociais e a lei antiterrorismo. A classe trabalhadora e suas representações como portadora de reivindicações e de luta por direitos é motivo constante de preocupação para os governantes, que estão a serviço dos interesses do capital.

O povo quando unido em um movimento, quando tem um interesse em comum, quando tem uma representatividade e uma ideia consolidada, é motivo de preocupação no poder, afinal, pode se abalar a ordem vigente; o mais “fácil e eficaz” para os governantes é desqualificar o movimento, criminalizá-lo. Percebe-se que isto vem acontecendo continuamente quando se vê projetos tão retrógrados e antidemocráticos tramitando no Congresso, no poder que “em tese” na democracia burguesa deveria ser a representação do povo.

A partir dessas considerações iniciais, esta pesquisa adotou as seguintes questões de partida:

1. A primeira redação do projeto de lei nº 2.016/2015, e lei 13.260/2016, têm um texto que criminaliza lideranças e movimentos sociais?
2. Ter uma lei que tipifique o terrorismo no Brasil é realmente necessária, visto o histórico do país com práticas terroristas?
3. Os grandes eventos que o país sediou (a exemplo da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016) foram um instrumento de pressão, para que fosse aprovada uma lei antiterrorismo no Brasil?

O objetivo geral deste Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), é investigar e interpretar o debate acerca da Lei nº13.260/2016 e do projeto de Lei nº 2.016/2015, que versam acerca do terrorismo no Brasil, trazendo um apanhado de suas consequências para a criminalização dos movimentos sociais brasileiros. Paralelamente, os seguintes objetivos específicos foram desenvolvidos: a) investigação sobre a participação dos movimentos sociais na elaboração da Lei nº 13.260/2016; b) identificação do posicionamento dos movimentos sociais em relação ao texto da Lei nº 13.260/2016 e ao

projeto de lei nº 2.016/15; e; c) problematização acerca de quais interesses a tipificação do terrorismo no Brasil vem a atender.

A partir da prévia leitura dos projetos relacionados à lei antiterrorismo, de um estudo acerca dos pilares democráticos da soberania da sociedade civil, bem como de artigos que visam elucidar a luta dos movimentos sociais, se faz como hipótese que há uma tentativa por parte do Estado, por meio de seus representantes políticos, de minimizar a importância das entidades representativas, bem como suprimir a voz dos movimentos sociais, de modo a criminalizar lideranças e atos que venham a ser controversos aos interesses das lideranças políticas que se encontram no poder.

A proposta deste TCC advém da temática polêmica e controversa da relação entre terrorismo e movimentos sociais. Com isso, torna-se necessária a problematização desta relação, pois há uma crescente onda impositiva por parte dos governantes no Brasil, que toma conta do cenário político atual. O Congresso Nacional tem, como grande maioria de seus deputados, homens brancos que defendem o empresariado, o conservadorismo, o setor financeiro e a burguesia agrária. As medidas, as leis, bem como os projetos de lei, que possivelmente serão aprovados ou não, são aqueles que veem a beneficiar os grandes detentores do capital, buscando rebaixar ainda mais o custo da força de trabalho no Brasil, ao tempo em que se criminaliza os movimentos sociais.

Quanto a metodologia, este trabalho se constituirá de uma pesquisa qualitativa, com o objetivo de não só problematizar as consequências da lei antiterrorismo para os movimentos sociais brasileiros, mas também para analisar se esta, é realmente necessária. O método utilizado na pesquisa é o que se caracteriza por ser histórico-estrutural, ou seja, os temas serão abordados de uma perspectiva mais ampla, para uma mais específica, objetivando a análise dos fatores históricos, estruturais, políticos, econômicos, sociais e culturais. De acordo com Demo (1995, p. 94) a dialética histórico-estrutural preconiza a igualdade de importância das condições objetivas e subjetivas, ou seja, de forma que nenhuma temática pode ser considerada de forma segregada.

Neste modelo dialético, a participação do indivíduo é indispensável para construção e manutenção dos movimentos sociais, para que os direitos sejam devidamente efetivados e garantidos. Nestas circunstâncias, se analisou o caráter contraditório da lei antiterrorista, que por um lado, de forma velada, criminaliza os movimentos sociais já existentes, e por outro, através da mídia e dos órgãos políticos e dos detentores de capital, se cria a necessidade de uma tipificação de caráter urgente.

Para tanto, se utilizará como metodologia de procedimento, instrumentos como a pesquisa bibliográfica em sites, documentos oficiais, leis concomitantes à Lei nº 13.260/16, análise de entrevistas de pessoas e movimentos sociais diretamente ligados ao tema, bem como livros e teses acerca do termo terrorismo e movimentos sociais.

O trabalho está dividido em quatro capítulos. O primeiro vem a tratar acerca de como o tema ‘terrorismo’ é visto e problematizado pelo mundo; se existe consenso geral ou não acerca desta temática, quais as principais referências mundiais quando esse é tratado, quais suas origens e tipos de manifestações, e quais seus propósitos e constituição.

O segundo capítulo, tratará sobre a cidadania, visto que esta é imprescindível para a análise de uma sociedade democrática de direitos – tendo os movimentos sociais como instrumento de concretização desta democracia –, o debate e discussão do tema: como a cidadania se constituiu, quais as principais problematizações e discussões trazidas pelos principais autores que versam sobre esta, como é concretizada e pensada, e como esta contribui para a participação democrática.

O capítulo três tratará da democracia atrelada a prática dos movimentos sociais: como esta se constituiu, como influencia diretamente na participação e ação dos movimentos sociais, como estes são vistos por diversos autores marxistas, ou não – há em determinado momento do capítulo, a análise de autores pós-modernos que veem a propor uma nova categoria aos movimentos sociais, os chamados “novos movimentos sociais”. Serão tratados neste capítulo também, movimentos sociais contemporâneos e como a luta deste foi desenvolvida e pensada no contexto brasileiro, após a década de 1960.

Já o último capítulo, o capítulo quatro, vem a problematizar a lei antiterrorismo brasileira e suas reais implicações para os movimentos sociais, e se esta vem a ser um instrumento de criminalização e abafamento das lutas sociais. Vale salientar que o intuito deste trabalho não é analisar a lei minuciosamente, artigo por artigo, ou todos os seus incisos, mas sim em um contexto geral, fazendo a todo momento referências a esta (que se encontra em anexo, com os artigos e incisos vetados marcados em negrito) e debatendo suas implicações para o campo social e de vivência dos movimentos sociais, pois esta vem a afetar diretamente a soberania da sociedade civil. Serão analisadas diversas matérias publicadas em revistas digitais, matérias de jornais, bem como entrevistas dadas a estes veículos. Além disto, será abordado também o posicionamento que diversos movimentos sociais têm em relação a esta lei, ilustrando como esta é vista na prática.

1 TERRORISMO E SUAS ACEPÇÕES

Um trabalho científico exige que se lance luzes sobre as categorias e conceitos que serão estudados. Existem vários conceitos sobre o terrorismo, várias teorias sobre sua origem e sua atuação, e definições acerca de seus membros e motivações. Neste capítulo, parte-se de conceitos vulgares, passando por conceitos trazidos por autores especializados no tema e por entidades governamentais, assim como traremos luz às origens e motivações do terrorismo, seus atentados e ações mais marcantes.

1.1 Terrorismo e suas diferentes acepções

Segundo o dicionário Aurélio Júnior (2012) da Língua Portuguesa, o verbete terrorismo é definido como o “modo de coagir, combater ou ameaçar, pelo uso sistemático de meios violentos, aterrorizantes; terror”.

Para o Departamento Federal de Investigação dos Estados Unidos (*Federal Bureau of Investigation*)¹, mais conhecido como FBI, o terrorismo internacional necessita atender algumas características principais: envolver atos violentos ou perigosos para a vida humana, que violem as leis de Estado: (i) estarem destinados à intimidar populações; (ii) influenciar de alguma forma polícias governamentais, utilizando da coerção e intimidação; (iii) afetar a conduta de um governo com destruição, assassinatos, raptos. Por ser uma definição estadunidense, para o FBI, o terrorismo pode ocorrer fora da competência territorial dos Estados Unidos (EUA), ou transcender fronteiras nacionais nos termos dos meios pelos quais eles são acordados, a pessoa na qual eles têm intenção de intimidar ou coagir, ou a localidade em que seus autores operam ou procuram asilo (FBI, 2016, tradução nossa).

Para o Dicionário de Termos Militares dos Estados Unidos (DOD)², terrorismo significa “o uso ilegal da violência ou da ameaça desta, motivado por motivos religiosos, políticos, ou ideológicos, para instaurar medo, coagir governos e sociedades, na busca por objetivos políticos.” (DOD, 2016. Tradução nossa)

¹ Disponível em: <https://www.fbi.gov> . Acesso em: 16 abr. 2016

² Disponível em : <http://www.dod.gov/>. Acesso em: 16 abr. 2016

Para a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN, 2016)³, as ações terroristas não se limitam as influências e funcionamento de determinadas organizações – apesar de internacionalmente já serem reconhecidas algumas organizações terroristas, como a Al Qaeda e Talibã –, estas também envolvem “ameaças provenientes de potenciais atos de violência com motivação política, religiosa, ideológica e étnica que apresentem propósito de geração de pânico, terror e sensação de insegurança na sociedade brasileira”..

O *Immigration and Nationality Act* (Lei de Imigração e Nacionalidade) define como atividades terroristas aquelas que forem ilegais nos países em que ocorreram. No caso dos EUA, são consideradas ações terroristas as que envolvam sequestros e sabotagens, ameaças de morte, detenções de indivíduos, assassinatos, ataques a indivíduos, uso de equipamentos químicos, biológicos ou nucleares, injúrias, dentre outros. (CHOMSKY, 2002, p.146).

Laqueur (2002) ressalta que hoje, é quase impossível definir terrorismo, em virtude das grandes mudanças que este sofreu com o passar do tempo. Tanto em seus métodos de agir, como em seus objetivos e motivações.

No mesmo sentido:

Não há consenso acadêmico – e muito menos político - em torno dos critérios para a classificação de um grupo como terrorista. Geralmente, considera-se o seu caráter não estatal e o fato de este buscar, por meio de atos violentos, aterrorizar a população civil, com objetivos de cunho político, ideológico e/ou religioso. (SOUZA; NASSER e MORAES, 2014, p. 15).

Segundo Ricardo e Sutti (2003) é a partir do século XIX, mais precisamente em 1789, na Revolução Francesa, que foi usado pela primeira vez o termo terrorismo. Com ideais pautados na igualdade, fraternidade e liberdade, a Revolução foi marcada por episódios de grande violência e terror. A disputa entre girondinos (alta burguesia) e jacobinos (população e movimentos sociais) deu início a um momento tenso da história, onde houve grande radicalismo por parte dos jacobinos, que criaram um Tribunal Revolucionário, que julgava e matava opositores que tinham ideias contrárias ao governo.

O período entre setembro de 1793 e julho de 1794, caracterizado por grande violência e por centenas de execuções, deu origem ao termo terrorismo, que apareceu grafado pela primeira vez em 1798 no Suplemento do Dicionário da Academia Francesa, para caracterizar o extermínio em massa de pessoas de oposição ao regime promovido pela autoridade governamental instituída. (SUTTI; RICARDO, 2003, p.3).

³ Disponível em: <http://www.abin.gov.br/> . Acesso em 20 de out de 2016.

Ainda para Ricardo e Sutti (2003, p. 4), terrorismo na modernidade “é considerado um instrumento de violência com fins estratégicos e políticos, patrocinados por ideologias, inclusive religiosas”. Ou seja, o que se pode concluir depois de diversas análises de entidades governamentais e de autores que tem propriedade para debater sobre o termo, é que o terrorismo se caracteriza como um ato premeditado e planejado, que tem como instrumento o uso estratégico da violência, da ameaça, da tortura, do terror. Tem como finalidade atingir determinados objetivos, podendo eles serem políticos, religiosos, ideológicos e de cunho pessoal.

Nem toda manifestação de terrorismo é igual; tanto em seu modo de agir, quanto em suas motivações. O terrorismo pode vir a se caracterizar como terrorismo de Estado, de pessoas, ou de indivíduos. O terrorismo de Estado sendo aquele que utiliza de sua soberania e de seu poder para eliminar seus opositores e sua população que diverge de seu ideal. Um exemplo claro de terrorismo de Estado foi na ditadura civil-militar brasileira (1964-1985), quando os opositores foram perseguidos, julgados injustamente, sequestrados, torturados, exilados e mortos. Outro exemplo clássico, mas igualmente estarrecedor e vergonhoso, foi o Nazismo na Alemanha (em que mais de treze milhões de judeus, negros, opositores, homossexuais, foram mortos).

Já o terrorismo de pessoas, é aquele em que um certo grupo de indivíduos, que tem ideias e objetivos semelhantes, se reúnem para realizar atos que levem medo e terror a população. O terrorismo de indivíduos por sua vez, vem a ser a violência arquitetada por apenas um indivíduo que compactua com uma ideia ou ideologia, que age sozinho em prol de uma causa.

Existem alguns outros tipos de terrorismo, mas esses não são pautados no comportamento dos indivíduos que agem, e sim em suas maneiras e formas de agir. Tem-se primeiramente, o que se chama de terrorismo indiscriminado, que é aquele onde o alvo não é realmente o motivo do atentado, ou seja, não se leva em conta o local a se atingir, e sim as consequências de tal ataque. Um exemplo deste tipo de terrorismo, são os atos em que são deixadas bombas em lixeiras, metrô, lanchonetes, em lugares comuns, para se ter um impacto midiático e chamar atenção dos governos do mundo. Outro tipo de terrorismo, é o seletivo em que há um alvo e um objetivo específico; os propósitos e os motivos são mais claros, pois há uma causa por trás do agir. A exemplo deste tem-se as redes terroristas islâmicas, como a Al Qaeda, o EIIS, a ISIS, dentre outros.

Estudar terrorismo no mundo de hoje não é apenas abordar a violência que ocorre no Oriente Médio, que tem o Estado Islâmico, a Al Qaeda e o Hamas, como protagonistas.

Terrorismo é um ato muito maior do que essas três organizações. Ele não tem lugar específico ou um tipo tradicional de indivíduo; ele pode ocorrer em qualquer localidade, com qualquer tipo de ato, e motivado por qualquer tipo de ideologia.

1.2 Contextualização do terrorismo

Mas quem são os terroristas de fato? Por que provocam atentados, mortes e destruição? Quais suas convicções? Qual sua religião e história de vida? Qual o porquê de tal exacerbado radicalismo? É realmente pautado em suas crenças religiosas que esses homens utilizam da violência para darem visibilidade a sua causa? Várias questões poderiam ser suscitadas sobre o tema.

O terrorismo apresentou-se de diversas formas nas décadas de 1960 e 1970. De fato, os objetivos e os modos, de operação dos grupos que empregaram o terror de forma sistemática variaram de acordo com suas áreas de atuação e do adversário contra o qual se opunham. Entretanto, a partir do início da década de 1960, essas organizações passaram a apresentar algumas características em comum: o caráter nacionalista da luta, um componente ideológico de cunho esquerdista, o emprego de ações terroristas como forma de propagando da causa em questão e o fato de pertencerem a uma primeira onda de terrorismo globalizado. (AMORIM, 2008, p. 35).

Em sua dissertação, Amorim (2008) destaca três tipos diferentes de terrorismo, pois esses apesar de terem características em comum, se diferem no modo de pensar, em suas ideologias, localidades e formas de agir. São eles o terrorismo nacionalista-separatista, a exemplo de movimentos no Oriente Médio, o terrorismo latino-americano, a exemplo das FARC na Colômbia, e o terrorismo urbano, a exemplo de países como Itália e EUA.

Não há consenso entre os pesquisadores acerca do porquê ou das motivações terroristas, nem um consenso acerca de seus membros. Isso porque muitos acreditam na ideia de que os terroristas são homens com problemas psicológicos, que tiveram algum trauma e que por isso, encontram na violência uma válvula de escape, por não terem mais a quem recorrer. Outros já pensam no terrorismo como instrumento de mudança política. Veem na violência uma escolha necessária e estratégica para terem seus objetivos realizados.

Amorim (2008) relata que a escolha do terrorismo como instrumento de ação é tomada a partir de processos de decisão normais e racionais, de modo que são avaliados

todos os tipos de abordagens, ações, tipos de despesas, grau de violência, dentre outros. Porém uma crítica que o autor faz, é que ao se destacar apenas os líderes de grupos terroristas, se perde o entendimento do todo, ou seja, as motivações e ideologias (pautadas no islamismo) que levam o grupo a agir em conjunto são reduzidas.

A autora destaca, no entanto, outra vertente estudada por pesquisadores sobre o terrorismo: a de que esta prática está mais para um fenômeno individual do que coletivo, retirando assim, o papel da religião como principal motivadora e incentivadora da violência.

Para eles, esse movimento estaria bem mais próximo da tradição ocidental da revolta individual e pessimista por um mundo ideal do que algo relacionado diretamente aos fundamentos Islã como religião. Tendo em vista que, diferente de qualquer outra civilização, a islâmica está intrinsecamente ligada à sua religião definidora. Torna-se assim, extremamente arriscado desconectar no [sic] Islã, o componente religioso da análise do radicalismo islâmico moderno. (AMORIM, 2008, p. 6)

Morin e Baudrillard (2007) ressaltam que existem diferentes hipóteses acerca do terrorismo, indo desde a hipótese zero, até a hipótese que eles chamam de soberana. A hipótese zero, para os autores, tem como premissa que o terrorismo não tem realmente uma importância particular. Esta teoria defende que o terrorismo “é insignificante, não deveria ter existido e, no fundo, não existe. Não é mais que uma peripécia acidental na corrida mundial para o bem e a felicidade”. (MORIN; BAUDRILLARD, 2007, p. 24).

A segunda hipótese é que os terroristas são pessoas com problemas psicológicos, podendo ser taxadas de loucos, doidos, pervertidos e psicopatas. Esta hipótese tem como vertente teorias da conspiração, em que os terroristas são seres maléficos e desprovidos de sanidade, munidos de ressentimento e ódio, instrumentos que os leva a cometer atos violentos e de destruição, justificando suas práticas e crenças. Essa teoria, porém, é complexa e errônea em vários sentidos, pois vem a mascarar o real motivo de um atentado terrorista e a reduzir o indivíduo a um ser tomado de ódio. “Esta ideia encontra-se, mas [sic] numa forma inversa, na tentativa de justificar o terrorismo como expressão real do desespero dos povos oprimidos da terra inteira.” (MORIN; BAUDRILLARD, 2007, p. 24)

Já a hipótese máxima, para o autor, traz uma tentativa por meio de dados históricos, de dar um porquê, um motivo, ao terrorismo. O autor, porém, critica esta hipótese máxima, pois a analisa como uma hipótese desesperada. Isso porque “condena o terrorismo a ser um gesto de impotência, um testemunho de impotência que só

representa miséria mundial para afundar num gesto definitivo”. (MORIN; BAUDRILLARD, 2007, p. 25)

Quando se pensa na palavra terrorismo, o primeiro fator a que se remete é ao terrorismo islâmico, onde movidos por suas crenças e convicções, homens cometem atentados contra pessoas e Estados para reafirmar sua religião. Mas o terrorismo está também para além desta comunidade mulçumana.

A título de exemplificação, temos as FARC, na Colômbia - um grupo de guerrilheiros que defende a instituição do socialismo na Colômbia e a libertação de seus prisioneiros. O ETA (Euskadi Ta Askatasuna - Pátria Basca e Liberdade, em basco), é um grupo terrorista que visa a separação da Espanha e a criação de um Estado independente, o país Basco. O IRA (Irish Republican Army - Exército Republicano Irlandês) luta pela separação da Irlanda do Norte do Reino Unido, sendo então um grupo militar separatista, mas atualmente utiliza de meios políticos para exercer suas negociações.

O terrorismo islâmico sempre teve como característica o radicalismo; porém, o que se via, era um terrorismo que acontecia apenas em alguns territórios, ou seja, em Israel e no Líbano (com o Hezbollah), na Palestina (com o Hamas), no Egito (com a Jihad Islâmica), no Afeganistão (Al-Qaeda), no Paquistão (Talibã), dentre vários outros grupos. Inicialmente, neste caso, o islamismo buscava para a sociedade um afastamento de seus países colonizadores (esses influenciavam diretamente na economia e no governo) e uma concretização de um governo regido pelo Islã. No meio do movimento islamista existem divergências teóricas, pois algumas correntes pregam a violência (com uma visão mais extremista), e outras entendem como mais importante a propagação de ideias como forma de solução das possíveis diferenças, com a ideologia do islã.

1.2.1 Terrorismo Islâmico: origens e consequências

O radicalismo islâmico sempre se fez presente em seus respectivos países, ocorre, que este não tinha tanta força e nem tantos apoiadores. Os Estados do Oriente Médio eram regidos por políticas secularistas e com fortes influências do mundo Ocidental. A partir de 1970, a crise do capital coloca em xeque o Estado Social e o desenvolvimento de políticas sociais e econômicas construídas no segundo pós-guerra.

Nesse bojo, revoltas começaram a eclodir em inúmeros estados do Oriente Médio, em função de governos que eram apoiados por países Ocidentais, aos quais a população

era contrária. Se tinham déficits nos setores econômicos, sociais, e políticos, a população se encontrava desacreditada com seus líderes, e se aprofundando cada vez mais na linha de pobreza. Foi a partir desse cenário político, com as desigualdades sociais se aprofundando cada vez mais, com a crescente insatisfação da população, bem como sua baixa autoestima e sentimento de inferioridade, que ressurgia o movimento religioso radical, que tinha como premissa básica o islamismo radical e político, conforme Amorim (2008). Assim, o

Islã passou a ser visto como uma solução local, já que as tentativas de implantação de modelos baseados nas ideologias ocidentais não conseguiam reerguer a civilização mulçumana. Esse movimento então, materializaria a rejeição da cultura ocidental e o reengajamento no Islã funciona [sic] como um guia cultural, religioso, social e político para a vida no mundo contemporâneo; com isso o Islã pôde prover símbolos e slogans mais efetivos para a mobilização, seja a favor de uma causa ou regime, seja contra eles. (AMORIM, 2008, p. 14).

A partir de então, estabelece-se uma tensão entre Ocidente e Islã, que acredita ser o povo escolhido para serem os “guardiões de Deus” e rejeita toda e qualquer ideia advinda do mundo Ocidental, para eles, os ditos “infieis”. Um dos grandes fatores para o intenso conflito, presente nos dias atuais entre as duas potências, é a crescente influência que o mundo Ocidental teve nos povos que creem no islamismo. Para os grupos fundamentalistas, se hoje o Islã se encontra afastado de seus princípios, é por culpa da forte influência Ocidental exercida em seus fiéis.

Apesar de todo esse histórico de conflitos entre o Ocidente e o Islã, parece pouco provável, mesmo com os recorrentes discursos radicais, que haja um sentimento intrínseco de vingança e conflito com o Ocidente, no âmago da Civilização Mulçumana. O que ocorre nos dias atuais é que os grupos fundamentalistas enxergam a decadência do Islã como consequência de um afastamento, por parte dos fiéis, do estrito seguimento dos princípios básicos da fé, e isso seria reflexo da dominação e influência cultural do Ocidente. Assim, podemos, em certo ponto, desconectar o padrão conflituoso das relações Ocidente e Islã de um sentimento de rivalidade eterna. (AMORIM, 2008, p. 20).

Outros fatores apontados por Amorim (2008), como aprofundadores da crise e tensão entre o Islã e o Ocidente, são: um aumento exponencial da população mulçumana, que começou na década de 1960 e continua até os dias atuais, bem como o aumento da migração dessa população para países europeus. Acaba que por serem de origem islâmica, essa população passa a sofrer preconceitos de cunho xenofóbico de grande parte da população europeia, assim como tendem a se sentir constantemente a sombra do resto da sociedade, marginalizados. Esse sentimento de impotência e revolta, acaba por atrair

muitos jovens e adultos para o pensamento fundamentalista islâmico, pois veem neste, a saída de seus problemas. Afinal, na sociedade islâmica, além de se sentirem acolhidos, sentem-se parte de um movimento maior, que tendo Alá como legitimador de seus atos e crenças, bem como o Alcorão, esses seguem à risca o que lhes é solicitado, a exemplo de atos terroristas e atentados a todo tipo de sociedade ou lugar.

Outro fator aprofundador da tensão entre Ocidente e Islã, é a supremacia e superioridade que os países do Ocidente sentem com seu modo de viver, com suas ideias e com seus valores e instituições.

Tal padrão de comportamento por parte das grandes potências reflete-se um alto grau de animosidade no mundo islâmico, tendo em vista que muitos pensadores radicais enxergam na influência das ideias ocidentais a principal responsável pela decadência do mundo muçumano. Além disso, consideram que muitos dos valores pregados pelo Ocidente e ditos como universais, tais como a democracia, pluralismo político e direitos humanos, são totalmente incompatíveis com a fé islâmica ou precisam ser adaptados aos valores do Islã para se adequarem à realidade vivida no mundo muçumano. (AMORIM, 2008, p. 21)

Para o autor, a globalização tem causado profundas mudanças no mundo muçumano; seja nas relações entre os fiéis, seja no novo contato que agora estes têm com o resto do mundo – seja com as ideias difundidas pelo Ocidente por meio da Internet, dos meios de transportes, da mídia televisiva, dos fluxos migratórios (que acabam por fazer uma troca de saberes e ideias, ou seja, valores, padrões comportamentais, direitos efetivados, são interações ocorridas graças a migração constante entre os dois polos). Para uma grande parte dos pensadores e influenciadores da fé islâmica, essa interação com o Ocidente é completamente contrária aos preceitos do islamismo, ou seja, só faz aprofundar ainda mais as divergências e antagonismos entre as duas civilizações (vale ressaltar também, que as modernidades trazidas pelo Ocidente muito ajudam na difusão e na propagação de ideias do fundamentalismo islâmico. Por mais que esses sejam contrários à globalização, e as tecnologias oriundas do Ocidente, eles as usam para difundir suas ideias e fé).

Por mais que o conflito e as tensões entre Islã e Ocidente sejam bem recorrentes, não é todo muçumano que vê o Ocidente como inimigo.

A peculiaridade desse novo padrão de conflito é que não existe um Estado específico que tenha declarado guerra contra o Ocidente. O principal resultado dessa oposição não-estatal é que o conflito passa a ser travado com meios limitados, assim, as ações de violência não são contínuas, havendo atos intermitentes de um lado, gerando respostas militares do outro. Nesse cenário, o terrorismo é a arma mais eficaz que

os muçumanos possuem. O islamismo é utilizado pelos radicais como um instrumento ideológico para mobilizar apoio. (AMORIM, 2008, p. 22)

Ocorre que é a partir desse cenário, que líderes terroristas incitam o ódio e a rivalidade de seus membros para com o Ocidente. A hostilidade aumenta na medida em que a lealdade dos membros das organizações terroristas crescem, a crença religiosa é usada como instrumento de legitimação e de base para atos violentos, intensificando então a tensão entre os dois mundos

1.3 Atentados terroristas pelo mundo e suas consequências

Foi a partir do atentado às Torres Gêmeas (World Trade Center), em 2001, e ao Pentágono, que o terrorismo realmente virou um caso de preocupação mundial e temor. Antes, apesar deste ter um poderio armamentista muito grande, ainda não tinha concretizado nenhum ato ou ação no Ocidente que fosse motivo de calamidade. Em 2001, porém, o mundo viu a potência e o poder de destruição em massa que um ataque terrorista era capaz de causar.

As horripilantes atrocidades cometidas em 11 de setembro⁴ são algo inteiramente novo na política mundial, não em sua dimensão ou caráter, mas em relação ao alvo atingido. Para os Estados Unidos, é a primeira vez, desde a Guerra de 1812, que o território nacional sofre um ataque, ou mesmo é ameaçado. (CHOMSKY, 2002, p. 11-12)

Foi após esse trágico episódio que as leis americanas se fortaleceram ainda mais contra o terrorismo, a exemplo da aprovação da USA PATRIOT Act⁵ e o início da Guerra ao Terror⁶, medida que os Estados Unidos iniciaram em outubro de 2001 sob o comando

⁴ Aproximadamente dezenove membros da Al-Qaeda, em um ataque suicida, sequestraram quatro aviões comerciais americanos; Dois destes colidiram contra o World Trade Center, um foi rumo ao Pentágono, e o outro caiu em um campo aberto (após os passageiros tentarem retomar o controle do avião). Infelizmente, todos os passageiros a bordo dos quatro aviões foram a óbito, além dos outros milhares de pessoas que se encontravam dentro das instalações que foram alvo dos atentados.

⁵ USA PATRIOT Act. significa 'Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism Act'. Em português, teria uma tradução como 'Ato de Unir e Fortalecer a América Providenciando Ferramentas Apropriadas e Necessárias para Interceptar e Obstruir o Terrorismo'. Foi um decreto assinado em 26 de outubro de 2006, pelo então presidente americano George W. Bush, em que ações de cunho expiatório eram legitimadas e aprovadas sem prévia decisão judicial. A lei é alvo de críticas até hoje, pois fere os direitos humanos mais básicos, sob a alegação de ameaças terroristas. Foi expirada em junho de 2015 e substituída pela USA Freedom Act. (<https://www.justice.gov/archive/ll/highlights.htm>)

⁶ A Guerra ao Terror foi principalmente um movimento militar, ideológico, religioso e político, onde o então Presidente George W. Bush estabeleceu uma guerra contra a ação política e militar que girava em

do então presidente George W. Bush, para combater a Al-Qaeda e ir ao encalço de Osama Bin Laden. Apesar do 11 de setembro ser o atentado mais marcante quando se trata de terrorismo, não se deve deixar de ressaltar alguns outros tão marcantes quanto.

O Bombardeio de Wall Street, ocorrido em 16 de setembro de 1920, foi um dos primeiros atentados terrorista do mundo. Uma carroça parou em frente a Wall Street, o homem que a conduzia deixou um pacote na porta de entrada, e este explodiu minutos depois matando cerca de 30 pessoas e deixando outras muitas feridas. O atentado ao metrô de Londres, em sete de julho de 2005, três homens entraram no metrô de Londres e o explodiram; um quarto terrorista, horas mais tarde, entrou em um típico ônibus londrino e o explodiu também. O ataque matou mais de cinquenta pessoas e deixou mais de setenta feridas. O bombardeio a estação central de Bolonha, em dois de agosto de 1980, uma bomba foi colocada na sala de espera da estação central, destruindo assim toda a sua ala oeste, um trem que passava no local, o estacionamento da estação e alguns metros de plataforma, matando assim, mais de oitenta civis e deixando mais outros duzentos feridos. A Maratona de Boston, em quinze de abril de 2013, dois jovens colocaram duas bombas caseiras em painéis de pressão e perto da linha de chegada da corrida, a explodiram, matando três pessoas e ferindo mais de duzentas; e dois atentados em Paris, sendo eles o Massacre do Charlie Hebdo, atentado ocorrido em sete de janeiro de 2015, onde terroristas explodiram a sede do jornal Charlie Hebdo, matando sete pessoas e deixando cinco feridas, além do Atentado de Paris, ocorridos em novembro de 2015, diversos atentados orquestrados por terroristas explodiram locais de grande circulação em Paris, incluindo o teatro Bataclan, onde civis foram fuzilados e usados como reféns, acarretando em seu fim, aproximadamente mais de cento e trinta óbitos. Esses são alguns poucos exemplos de atentados ocorridos pelo mundo, onde fica claro que organizações terroristas os praticaram de forma premeditada e organizada, deixando um rastro de destruição e calamidade por onde passaram.

O atentado ocorrido nas Torres Gêmeas, em 11 de setembro de 2001, ficou marcado como uma das datas mais violentas da história. Porém, deve-se olhar para além do atentado em si, e ver que uma mensagem foi passada aos Estados Unidos da América. Isso porque apesar da ameaça terrorista ser real e aterrorizante, ela foi também simbólica.

torno dos atentados terrorista. Por mais que não se dirigisse a nenhum país específico, países como Afeganistão e Iraque foram invadidos e massacrados. As medidas militares não foram aceitas pelo Conselho de Segurança da ONU, porém, EUA e Inglaterra foram até o fim com a ação.

Para Morin e Braudrillard (2007), o acontecimento ultrapassa uma realidade virtual e se torna real, contínuo e com efeitos dignos do nome: terrorista. Ou seja, o que se tem é uma arquitetura que foi completamente destruída, que teve consequências para o mundo todo, mas um objeto simbólico que continua de pé, ou seja, o simbolismo das Torres Gêmeas nunca deixou de existir. A escolha do World Trade Center não fora ocasional, ela foi estratégica. Isso porque além de ser um dos maiores pontos de referência da cultura ocidental e de grande parte dos interesses econômicos americanos girarem ali, ambos os edifícios tinham uma enorme simbologia perante ao Ocidente.

O 11 de setembro foi um ataque planejado meticulosamente por células terroristas que contavam, além do apoio financeiro, com o apoio e treinamento de militares e militantes afegãos. Estes foram treinados não só para sequestrar os aviões, mas para entender planos de voos, como pilotar boings (treinamento feito através de simuladores), estudaram detalhadamente os alvos escolhidos (como funcionavam, horários de pico, simbologia que trariam para a população norte-americana).

Todo esse processo foi patrocinado por consideráveis quantias de dinheiro que passavam por diversos países até chegarem a seus destinos finais, tornando praticamente impossível a sua detecção. Esse meticuloso procedimento, somado à determinação dos terroristas em concretizar o atentado e a natureza suicida da ação foram fundamentais para o sucesso da operação terrorista mais letal de todos os tempos. (MORIM; BRAUDRILLARD; 2008, p. 90)

A Al-Qaeda encontrou no atentado de 11 de setembro uma forma não só de chamar atenção do mundo para o seu poderio estratégico e militar, além de suas ideologias, mas também de continuar sua campanha contra os países Ocidentais – principalmente os EUA – e suas formas de viver a vida, seus valores, ideias e ideologias.

1.4 O contexto do terrorismo internacional no Brasil

Apesar de ser um país com umas das maiores taxas de violência do mundo, bem como ter uma taxa de homicídios e de encarceramento bastante elevada, o Brasil não é um país diretamente associado ao terrorismo internacional. Muito que se conta no Brasil como terrorismo, pode ter sido marcado entre as décadas de 60 e 70, onde a ditadura militar acometeu atos que vão desde tortura de prisioneiros – que muitas vezes não tinham

motivo nenhum para o encarceramento – a assassinatos, sequestros, atentados, privação de liberdades, dentre outros.

Em realidade, o terrorismo internacional tem sido uma preocupação da Polícia Federal desde o início da década de 1980. Os atentados à embaixada e quartéis estadunidenses em Beirute, em 1983, suscitou a preocupação no governo brasileiro de que sequestros de aeronaves e atentados a bomba pudessem vir a ocorrer no Brasil. Essa preocupação foi real o suficiente para levar a que uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito recomendasse ao Ministério da Justiça a criação de um grupo especializado em contraterrorismo. Esse grupo começou a operar alguns anos mais tarde se tornando o Comando de Operações Táticas (COT) da Polícia Federal. O COT se encontra ativo até os dias de hoje e ainda tem como uma de suas competências a resposta cinética a atos de terrorismo. (LASMAR, 2015, p. 49)

De acordo com a Polícia Federal Brasileira, os maiores locais de concentração de atividades que podem ser consideradas terroristas, no território brasileiro, se concentram em São Paulo, Foz do Iguaçu e Curitiba. Entre as atividades realizadas, estão falsificação de documentos, financiamento ao terrorismo, recrutamento de novos membros, o estabelecimento de residência permanente para melhor articulação e treinamento de novos membros, dentre outros. A Polícia Federal brasileira já realizou operações de combate a atividades terroristas no Brasil, como a que ocorreu entre 1980 e 1990, quando Mohammad Tabataei Einak⁷ chegou ao Brasil com um visto de 30 dias (mas acabou sendo estendido por 12 meses), sob o pretexto de ser um enviado do governo iraniano que vinha ao Brasil testar a qualidade do frango que era exportado para o Irã. Ocorre que na verdade, Mohammad era um seminarista que vinha divulgar e difundir a radicalização do islamismo, buscando o recrutamento de novos membros em São Paulo, Rio de Janeiro e Curitiba. (LASMAR, 2015, p. 49)

Outra localidade que é sempre relacionada ao terrorismo internacional, é a Tríplice Fronteira, fronteira que o Brasil divide com o Paraguai e Argentina. Por ser uma localidade com baixa presença de fiscalização dos próprios estados nacionais, acaba por ser palco de uma série de organizações criminosas relacionadas ao terrorismo. Ocorre que hoje, a Polícia Federal não só tem aumentado suas rondas e operações, mas também criou uma unidade de polícia marítima, o que vem a intimidar continuamente certos grupos e os forçar a mudar para outras localidades. (LASMAR, 2015, p. 50)

⁷ Cidadão de origem iraniana que veio ao Brasil em 1984, com o intuito de dispersar ideias e ideologias, tendo como objetivo, recrutar jovens adeptos ao radicalismo islâmico. Durante sua estadia no Brasil, porém, representantes das embaixadas da Arábia Saudita e Irã apresentaram acusações contra o iraniano, que posteriormente foi investigado pela PF e expulso do território brasileiro.

O que se percebe, é que no Brasil, os principais casos de terrorismo se baseiam em terroristas fazerem nosso país de ponto de passagem, de recrutarem jovens adeptos do radicalismo, de proferirem ideias e ideologias com o intuito de chamar cada vez mais membros para suas organizações, buscarem aliados em qualquer lugar do mundo para obterem financiamento, dentre outros.

É importante destacar que tanto o recrutamento quanto a difusão de uma ideologia radical são centrais para a continuidade do terrorismo e, em parte, explicam a falha da Guerra Global Contra o Terror estadunidense. Enquanto a ideologia radical existir e seu poder de atração não for combatido, o terrorismo permanecerá com um alcance e apelo transnacional criando não apenas terroristas profissionais, mas também os chamados lobos solitários e terroristas domésticos. (LASMAR, 2015, p. 52)

No Brasil, atualmente, não existe especificamente uma instituição própria para o combate ao terrorismo. As que mais são atuantes dentro do país, são a ABIN e a Interpol – que contam com a colaboração de agências internacionais também –, que tem como objetivo combater e prevenir o Brasil de ataques terroristas. Ativamente, também se tem a Polícia Federal, que conta com a ajuda desses órgãos, mas que também tem sua própria linha investigativa, onde se tem um monitoramento e prevenção do terrorismo, vigilâncias em fronteiras e na imigração, fiscalização de importações e exportações, além de todo um aparato investigativo em cima de possíveis movimentos extremistas que venham a se desenvolver dentro do país.

Apesar de dentro da própria Polícia Federal haverem várias subdivisões que tem funções específicas para a prevenção do terrorismo, Lasmar (2015) tece uma intensa crítica acerca de como o terrorismo internacional é tratado no Brasil. Isso porque, para o autor, há pouco investimento em materiais investigativos, tecnológicos e humano, ou seja, chega a ser um problema estrutural, falta uma estratégia nacional, que seja articulada e precisa. Há uma insuficiência de aparatos legais, de cooperação entre os órgãos e dentre as estratégias utilizadas. Além disso, o autor destaca que há também uma lacuna muito grande em nossa jurisdição, onde não se tem definido exatamente o que é ou não terrorismo. Lasmar (2015) ainda se refere que além de ser necessária a criação de uma legislação específica em torno do terrorismo, esta deve ser muito bem pensada, pois não há “dúvidas de que qualquer legislação de prevenção e combate ao terrorismo é complexa, possui um alto custo social e institucional de implementação e, certamente, levantará oposição” (LASMAR, 2015, p. 56). Além disso, destaca que ainda há muito receio de se

adotar uma legislação brasileira com relação ao terrorismo, pois existe a possibilidade de que movimentos sociais legítimos venham a ser taxados de terroristas.

Quando se trata de números, porém, o Brasil fica em septuagésimo quarto lugar (entre um ranking de cento e sessenta e dois países) no que tange as nações com maior incidência de terrorismo no mundo, tendo seu índice calculado em 2,21, numa escala que vai de 0 a 10, segundo o relatório do Índice Global de Terrorismo de 2015⁸.

Para se ter uma noção de como essa porcentagem é baixa comparada a outros países do mundo, como Iraque, que possui índice 10 (sendo o primeiro lugar, com 3370 incidentes terroristas no ano de 2015), Afeganistão com índice 9,28 (segundo lugar, com 1591 incidentes), Nigéria 9,21 (terceiro lugar, com 662 incidentes), Paquistão 9,04 (quarto lugar, com 1821) e Síria 8,11 (quinto lugar, com 232 incidentes). Apesar da Nigéria ter tido menos incidentes terroristas que o Paquistão, esta teve mais mortes em função desses ataques que aquele; da América-Latina, o país com maior índice de terrorismo foi a Colômbia, com 6,6 e com 199 incidentes terroristas no país, ficando em décimo sétimo lugar. Outras localidades como os EUA e alguns países da Europa entraram na lista e não ficaram nos primeiros lugares, para a surpresa de muitos. Os EUA acabaram ficando com índice 4,61 (trigésimo quinto lugar, com dezenove incidentes terroristas), a França com 4,55 (em trigésimo sexto, com onze incidentes)

Segundo o relatório, houveram apenas três incidentes no Brasil considerados terrorista – estes não vindo a ser especificados ou mencionados. O que se pode perceber, é que não existem muitos casos de terrorismo ligados ao país. Em abril de 2016, a ABIN confirmou o que poderia ser uma mensagem vinda diretamente de terroristas da ISIS, pela rede social Twitter. Nele, Maxime Hauchard publicou: “Brasil, vocês são nosso próximo alvo. Podemos atacar esse país de merda” (esta publicação foi feita em novembro de 2015, mas confirmada pela ABIN e vindo a público apenas em 2016). Além desta, em julho de 2016 um suposto grupo terrorista foi preso pela Polícia Federal com a intenção de usar armas químicas nas águas do Rio de Janeiro, na época das Olimpíadas.

A Olimpíada de 2016, e a Copa do Mundo de 2014, inclusive, foram fatores cruciais para a criação da Lei Antiterrorismo brasileira; sob o argumento de que sediando um grande evento, de nível internacional, as atenções do mundo se voltariam ao Brasil, o que daria bastante visibilidade para ataques terroristas. Para se promulgar uma lei, entretanto, esta deve ser debatida e discutida com a sociedade e não aprovada em caráter

⁸ <http://www.visionofhumanity.org/#page/indexes/terrorism-index/2014/BRA/OVER> . Acesso em 14 de nov de 2016.

de urgência pelos governantes em função das pressões exercidas por países e grandes empresas.

Nos capítulos posteriores, tem-se como a participação cidadã e a democracia são fatores essenciais para a consolidação e legitimação de movimentos sociais. É por meio das lutas sociais, que direitos e conquistas são materializados, na conjuntura atual. Em determinadas conjunturas se tem uma correlação de forças onde a burguesia se utiliza de artifícios que venham a deslegitimar a classe trabalhadora, as políticas sociais, os movimentos sociais e a sua legitimidade.

É por esse motivo que se faz necessário o entendimento dos termos cidadania, direito, democracia e movimentos sociais. Para se interpretar e debater acerca de terrorismo em volto de questões chaves como estas, é necessário um esclarecimento desses termos e uma problematização do contexto histórico de conquistas e direitos no Brasil.

2 PERSPECTIVAS SOBRE CIDADANIA E DEMOCRACIA

Não há como introduzir um debate sobre os movimentos sociais brasileiros hoje, sem antes abordar o conceito de cidadania e democracia, que estão intimamente ligados a esta questão; afinal, para os movimentos sociais terem autonomia e legitimidade, estes necessitam de instrumentos como a democracia e conquistas como a cidadania.

2.1 A origem e as perspectivas da Cidadania

A palavra cidadania vem do latim *civitas*, que significa “conjunto de leis atribuídos aos cidadãos”⁹. O termo democracia tem origem no grego *demokratía*¹⁰, em que *demos* significa povo, e *krátos* poder, ou seja, poder do povo, soberania do povo.

O conceito de cidadania vem sendo discutido desde a Grécia Antiga, onde o indivíduo para exercer seu pleno direito de cidadão, tinha certos pré-requisitos a serem cumpridos. Em 508 a. C, com a deposição do tirano Hípias foi que Clístenes assume o governo de Atenas e compõe uma democracia. Cada tribo continha seus representantes, e estes, fazendo parte da nobreza ou não, representavam a cidade na Assembleia Popular, seja aprovando projetos de lei, seja representando a vontade do povo.

Ocorre que para ser cidadão ateniense, existiam algumas condições. Dentre estas, ser cidadão ateniense livre, maior de dezoito anos e ser filho de pais atenienses. Portanto, na prática indicava uma democracia bastante restrita, pois poucas pessoas tinham direito a fala e a tomada de decisão: as mulheres, os estrangeiros e os escravos não tinham direito de opinar nas decisões da cidade. Sem contar que em Atenas, a cidadania e a democracia tinham como premissa a existência da escravidão. Isso porque para o cidadão ter tempo de pensar a polis, de se dedicar às resoluções ideais para a cidade, deveriam ter sujeitos que fizessem o trabalho braçal, para assim o cidadão livre ter tempo para pensar. Atenas inclusive, em razão dessa situação, foi uma das cidades gregas com o maior número de escravos.

O escravo torna possível o jogo social, não porque garanta a totalidade do trabalho material (isso jamais será verdade), mas porque seu estatuto de anticidadão, de estrangeiro absoluto, permite que o estatuto do cidadão se desenvolva; porque o comércio de escravos e o comércio

⁹ <http://www.dicionarioetimologico.com.br/cidadania/>. Acesso em 25 de ago de 2016.

¹⁰ <http://www.dicio.com.br/democracia/>. Acesso em 25 de ago de 2016.

simplesmente, a economia monetária, permitem que um número bem excepcional de atenienses sejam cidadãos. (VERNANT; NAQUET, 1989, p. 93).

Marshall (1949) é um dos principais teóricos da cidadania. Em sua obra “Cidadania, classe social e status” o sociólogo analisa o contexto histórico que a Inglaterra da época passava (transitava do liberalismo para o Estado Social), em meados do século XX. A cidadania seria então, composta por três pilares principais: os direitos civis – atrelados ao direito do indivíduo de ter suas crenças, de expressar sua opinião, de ir e vir, de ter acesso igualitário a justiça –, os direitos políticos, – direito a ter acesso as esferas decisórias políticas de poder –, e os direitos sociais – direitos que vem a assegurar o bem-estar do indivíduo e proporcionar a garantia de direitos básicos, como educação e saúde. Marshall acreditava na cidadania como um instrumento de alcance de direitos, como um equilíbrio ao sistema estrutural de classes.

Na visão de Moura (2010) há uma clara contradição, pois ao mesmo tempo em que se almejava alcançar a cidadania plena, a igualdade entre os cidadãos, existia o sistema capitalista vigente, que suprimia direitos e aprofundava desigualdades. Ao afirmar que a cidadania é composta por três pilares, Marshall a faz ser dependente do Estado, pois é ele que faz a concessão de direitos na medida que o povo avança em suas conquistas. O Estado se mostra, assim, como um fator mediador-regulador, de modo que ao mesmo tempo em que tem que ceder em certos aspectos para controlar sua população, não pode deixar de apoiar e dar subsídios para os grandes detentores do capital.

Quando a cidadania tem que ser pautada em um preceito como o direito político, existe uma enorme incompatibilidade, pois este direito não é realmente pleno. Por mais que se tenha sido um direito conquistado pela classe trabalhadora, os indivíduos não têm acesso igualitário as esferas políticas de poder em função da classe social que ocupam, pois além de não terem acesso as estas esferas, seu único instrumento de participação é o voto. O direito político é um direito que assusta a ordem capitalista vigente, pois é a partir deste que os menos favorecidos tem a chance de ameaçar a ordem no poder. Destaca-se que mobilização e participação da população, tendo o voto como instrumento, podem levar ao fortalecimento da consciência de classe e com isso desestruturar a ordem da classe dominante. (MOURA, 2010, p. 24)

Vale ressaltar que ao fazer uso do seu direito social, ou seja, de ter acesso a políticas sociais e compensatórias, o indivíduo deixa de ser considerado cidadão, sob a ótica liberal. Isso porque a ideia de estar usufruindo de um direito a um auxílio, exclui o

indivíduo do seu status de cidadão, pois este não está atrelado a condição básica para ser cidadão aos olhos da sociedade: o trabalho. Na visão neoliberal, o indivíduo é submetido a um mero ser usufruidor do Estado, não podendo assim ser considerado cidadão pois não tem um ofício, não tendo voz então, perante a sociedade.

Não se pode analisar igualmente, porém, os processos percorridos pela cidadania de Marshall, ocorrida no século XX na Inglaterra, como sendo o trajeto histórico da cidadania brasileira. “O contexto histórico, econômico, político e social pelo qual passava a sociedade britânica, no período em que a citada obra foi escrita, era totalmente diverso daquele vivido por outros países, nomeadamente, pelo Brasil.” (MOURA, 2010, p. 23). Isso porque na Inglaterra, a cidadania foi conquistada por meio de lutas e mobilizações. Os direitos sociais eram exaltados e defendidos; já a cidadania brasileira foi de certa maneira, adquirida e importada de fora. O ideário de igualdade e liberdade foram importados para o Brasil na medida em que faziam parte dos interesses dos detentores da classe dominante, de modo que ao contrário da Inglaterra, os direitos sociais no Brasil foram dos últimos a serem conquistados. (MOURA, 2010).

Outro aspecto diferenciador é a ênfase na valorização dos direitos sociais entre os países. Na Inglaterra, o Estado de Bem-Estar-Social caminhava a passos largos para a elaboração de uma política social igualitária, enquanto no Brasil, a conquista de direitos sociais foi bem mais lenta e com diversos empecilhos para sua concretização. O nosso país não teve uma real revolução política ou social.

Vale salientar, portanto, que Moura (2010) ao analisar Marshall, relata que por mais que as desigualdades inerentes as sociedades capitalistas fossem empecilhos para a plena execução da cidadania, esta vinha como um instrumento regulador do sistema de classes e redistribuidora de direitos.

Ao analisar o contexto político e social do Brasil após a década de 1930, principalmente, no que tange ao acesso às políticas sociais, à previdência social, e às primeiras regulamentações das leis trabalhistas, Wanderley Guilherme dos Santos (1979) propõe uma nova categoria para o termo cidadania, que seria a chamada cidadania regulada. Conforme o autor, para um sujeito ser considerado cidadão e membro da comunidade, além de ter seus direitos sociais concretizados, este deveria fazer parte do seletivo grupo de profissionais que tinham sua profissão regulamentada por lei.

Nessa conjuntura, a cidadania estava diretamente ligada ao trabalho e aos processos produtivos e acumulativos, afinal, para terem seus direitos reconhecidos, o

sujeito deveria ter registrado em sua carteira de trabalho a profissão correta – ou seja, aquela que era reconhecida pelo Estado.

A regulamentação das profissões, a carteira profissional e o sindicato público definem, assim, os três parâmetros no interior dos quais passa a definir a cidadania. Os direitos dos cidadãos são decorrência dos direitos das profissões e as profissões só existem via regulamentação estatal. O instrumento jurídico comprovante do contrato entre Estado e a cidadania regulada, é a carteira profissional que se torna, em realidade, mais que uma evidência trabalhista, uma certidão de nascimento cívico. (SANTOS, 1979, p. 76)

Gohn (2013) explica que para o meio jurídico, a participação cidadã se dá por meio de normas, leis e jurisdições, de modo a captar o sentido das ordens econômicas, abordando também o conceito cultural e político. No entanto, a cidadania no sentido normativo, traz um conceito mais subjetivo do sujeito, acerca de como este deveria se portar perante a sociedade, como se tornar um cidadão “de bem”.

Outro sentido que se tem acerca da cidadania, é o conceito criado pelas Ciências Sociais, em que o sujeito para ser cidadão, precisa cumprir deveres e obrigações, e a partir disso, se faz um debate onde algumas contradições sociais são colocadas, tais como “igualdade/desigualdade; universal/particular; público/privado, singular/diverso, pertencimento/desfiliação etc.”. (GOHN, 2013, p. 302)

O que irá definir a cidadania é um processo onde se encontram redes de relações, conjuntos de práticas (sociais, econômicas, políticas e culturais), tramas de articulações que explicam e ao mesmo tempo sempre estão abertas para que se redefinam as relações dos indivíduos e grupos com o Estado. O Estado é sempre elemento referencial definidor porque é na esfera pública estatal que se asseguram os direitos: da promulgação à garantia do acesso, e as sanções cabíveis pelo descumprimento dos direitos já normatizados e institucionalizados. (GOHN, 2013, p. 302)

A autora destaca que a cidadania plena e real não pode ser passiva. Esta tem que ser ativa, ou seja, o cidadão deve exercer seus direitos de maneira plena e consciente, mas não apenas por meio das eleições ou do voto, mas de modo participativo, exercendo seu direito na esfera pública. Isso requer a não diferenciação entre indivíduos, portanto, não os categorizando em grau de importância; afinal, perante o Estado, todos nós somos iguais na garantia e na universalidade de direitos.

Além disso, a autora traz o conceito republicano de cidadania, que é aquela que não se restringe apenas ao foro privado. Cidadão pleno, conforme Gohn (2013), é aquele

que utiliza de sua liberdade para não só exercê-la de maneira a contribuir para a sociedade como um todo, mas de forma consciente, em dia com seus deveres e direitos – e para isso, uma educação eficaz e de qualidade é essencial, pois é só através desta que o cidadão tem uma formação voltada para os direitos humanos.

A educação entra neste processo de formação como um direito humano, para o desenvolvimento do ser humano. A educação contribui para a criação de uma cultura universal dos direitos humanos, para o fortalecimento dos direitos e liberdades fundamentais do ser humano, para o desenvolvimento de sua personalidade, respeito às diferenças, atitudes de tolerância, amizade, solidariedade e fraternidade com o semelhante. (GOHN, 2013, p. 302)

Convém destacar que Coutinho (1999) se contrapõe a Gohn (2013) em vários aspectos, pois ele vem a analisar a cidadania a partir de Marx e tendo a luta de classes como principal protagonista de sua análise. O autor além de abordar a categoria mais geral de cidadania, a relaciona diretamente com as contradições do capitalismo e com a luta contínua e permanente da classe trabalhadora.

Coutinho (1999) ao analisar o conceito de alienação proposto por Marx, destaca que a sociedade é uma esfera dividida em classes antagônicas, sendo a classe trabalhadora a que realmente constrói e concebe todo tipo de bem social, além de “toda a riqueza material e cultural e todas as instituições sociais e políticas, mas não são capazes - dada a divisão da sociedade em classes antagônicas - de se reapropriarem efetivamente desses bens por eles mesmos criados”. (COUTINHO, 1999, p. 42). Pode-se assim, com base nessa perspectiva destacar que a democracia pode ser um instrumento para superar a alienação presente na esfera política.

Ao analisar Rousseau, Coutinho (1999) explica que a democracia é construída coletivamente em espaços públicos de participação, onde esta tem a noção de todos os processos e gestões que ocorrem na esfera pública de poder, originando-se então o que Rousseau chama de “soberania popular”.

Um dos conceitos que melhor expressa essa reabsorção dos bens sociais pelo conjunto dos cidadãos - que melhor expressa, portanto, a democracia - é precisamente o conceito de cidadania. Cidadania é a capacidade conquistada por alguns indivíduos, ou (no caso de uma democracia efetiva) por todos os indivíduos, de se apropriarem dos bens socialmente criados, de atualizarem todas as potencialidades de realização humana abertas pela vida social em cada contexto historicamente determinado. (COUTINHO, 1999, p. 42).

Ao analisar a ideia de cidadania como um direito, mais precisamente como direitos civis e individuais, Coutinho (1999) aborda o pensamento de John Locke acerca do que este autor chama de direitos naturais. O ser humano é um indivíduo possuidor de direitos, mas para isso, deve criar um Estado que venha a garantir a inalienação destes direitos naturais, de modo a não só os garantir, mas efetivá-los. Um dos principais direitos que Locke teorizava, era o direito à propriedade – não só a propriedade privada, mas a propriedade de sua própria liberdade e vida.

Esse conceito de "direito natural" - de direitos que pertencem aos indivíduos independentemente do status que ocupam na sociedade em que vivem - teve um importante papel revolucionário em dado momento da história, na medida em que afirmava a liberdade individual contra as pretensões despóticas do absolutismo e em que negava a desigualdade de direitos sancionada pela organização hierárquica e estamental própria do feudalismo. (COUTINHO, 1999, p. 44)

Coutinho (1999) é um crítico a visão liberal de Locke. Para o autor, esta teoria do direito natural é uma ideologia burguesa, pois tendo como premissa básica a propriedade (que por sua vez tem como fundamento a exploração do trabalhador e a produção de mercadoria), conseqüentemente, é resultado das desigualdades entre as classes sociais. Para Coutinho (1999) a noção que os direitos são naturais é equivocada, pois os homens não nascem com seus direitos. O direito é um instrumento construído em sociedade, ele é histórico. Nesse aspecto, Coutinho vem a concordar com a análise de Hegel, pois:

Hegel tem plena razão quando diz que só há direitos efetivos, ou liberdades concretas, no quadro da vida social, do Estado. As demandas sociais, que prefiguram os direitos, só são satisfeitas quando assumidas nas e pelas instituições que asseguram uma legalidade positiva. Por outro lado, aquilo que hoje quase todos consideram como direitos indiscutíveis (por exemplo, os chamados direitos sociais, como o direito ao trabalho, à saúde, à educação etc.) não figurava de modo algum na lista dos direitos naturais defendidos pelos jus naturalistas liberais. (COUTINHO, 1999, p. 44).

Para Santos (1997) a cidadania deve ser entendida também como um sentimento de pertencimento, seja de uma sociedade ou comunidade ou de uma cultura, ainda de histórias ou experiências em comum. Assim, para o autor, a cidadania vai para além do conjunto de direitos do sujeito, pois esta confere uma identidade conjunta, coletiva, na qual características em comum – como religião, língua, história, nacionalidade - tornam os indivíduos unidos em momentos críticos.

Haguette (1994) compreende que cidadania não é um elemento que deva ser analisado isoladamente, esta deve ser relacionada a outras instâncias sociais, políticas e

culturais. O Estado está diretamente atrelado ao conceito de cidadania, pois é este que confere os objetivos em momentos críticos (ou não), em momentos de modernização econômica.

Benevides (1994) debate cidadania relacionado com a democracia. A autora traz indagações bastante pertinentes ao termo, tais como: “o que significa ser cidadão? Até que ponto a cidadania se confunde com a democracia? Como se identificam – ou não – os direitos do homem e os direitos do cidadão? ”. (BENEVIDES, 1994, p. 06). A autora lembra que a noção atual de cidadania é advinda dos movimentos e das revoltas ocorridas na Revolução Francesa¹¹ de 1789. A grande indagação da época era: deve-se tratar os pensantes da revolução, intelectuais, os grandes revolucionários burgueses, bem como se tratavam os camponeses e os mais pobres? Ambos poderiam ter o mesmo peso na hora de exercer sua fala, de exercer seu direito a voto? “Enfim, o que importa notar é que a distinção entre cidadãos e vassallos, ativos e passivos já comprometia, no final do século XVIII, a natureza igualitária da noção moderna de cidadania. ” (BENEVIDES, 1994, p. 06).

Benevides (1994) mostra como a posição política brasileira – dividida nesse caso entre direita e esquerda - influencia na visão e posicionamento que cada vertente tem acerca do conceito de cidadania. Para a esquerda, por exemplo, a cidadania no Brasil ocorre de forma seletiva. Isso porque esta não é democrática, pois exclui cidadãos de classes inferiores e reforça injustiças sociais. Já a direita brasileira, teme a ideia de cidadania; isso porque ela remete a equidade entre os sujeitos, ainda que nos termos restritos da lei. Neste caso, a cidadania, é instrumento de desagrado para a direita, que mantém sua hierarquia e seu poder (e a manutenção constante deste) com base nas distinções entre classes e pessoas, criando uma atmosfera hierárquica difícil de ser fragmentada.

Na teoria constitucional moderna, cidadão é o indivíduo que tem um vínculo jurídico com o Estado. É o portador de direitos e deveres fixados por uma determinada estrutura legal (Constituição, leis) que lhe confere, ainda, a nacionalidade. Cidadãos são, em tese, livres e iguais perante a lei, porém súditos do Estado. Nos regimes democráticos,

¹¹ A Revolução Francesa ocorreu entre 1789 e 1799, onde com ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, franceses da 3ª classe, tida como o povo, divididos entre jacobinos e gerundinos, se revoltaram em função das altas taxas de tributos cobradas a eles - e nenhuma a alta nobreza e ao clero. A França passava por uma crise econômica onde cada vez mais os alimentos e tributos subiam de valor para o povo, aumentando cada vez mais a pobreza, o desemprego e a fome. Motivados por ideais Iluministas, o povo tomou as ruas parisienses, e unidos, conseguiram feitos inéditos, como a Queda da Bastilha, representação na Assembleia Constituinte, a proclamação dos Direitos do Homem e do Cidadão, o fim da monarquia e a Constituição da República.

entende-se que os cidadãos participaram ou aceitaram o pacto fundante da nação ou de uma nova ordem jurídica. (BENEVIDES, 1994, p. 07)

O que se conclui, é que a cidadania moderna hoje, é direito do cidadão e deveria ser inerente a ele. No sistema capitalista atual não é possível o exercício da cidadania no sentido pleno devido, entre outros motivos, as intensas desigualdades provocadas pela acumulação de capital em um sistema de classes sociais.

Portanto, a cidadania plena - que, como mostrarei adiante, parece-me incompatível com o capitalismo - certamente incorpora os direitos civis (e não só os afirmados por Locke, mas também os gerados mais recentemente), mas não se limita a eles. (COUTINHO, 1999, p. 47)

É por essa razão que Coutinho (1999) relata que Marx critica os “direitos dos homens”, pois estes acabam por se tornarem direitos de um único tipo de homem: o burguês. Para Marx, os direitos civis do homem são insuficientes para se ter a cidadania plena; é claro que estes auxiliam na emancipação do indivíduo, mas enquanto nem todos tiverem acesso universal a todos os seus direitos, “assegurando a todos a apropriação dos frutos do próprio trabalho, a propriedade não pode ser privilégio de uns poucos, devendo ao contrário ser socializada e, desse modo, universalizada.” (COUTINHO, 1999, p. 47)

Porém, o que se vê hoje, é que ao contrário de períodos anteriores da história, o cidadão tem seus direitos preservados na lei; porém esta igualdade almejada entre todos os indivíduos, sem distinção de classe, ainda é mera utopia, pois apesar de termos uma igualdade formal, esta não é posta em prática. A cidadania é premissa para o exercício da democracia, pois ela prevê que o cidadão, independente do seu posicionamento político ou social, poderá expressar suas ideias e convicções sem ser recriminado ou oprimido.

No Brasil, no período após a ditadura civil-militar, muito se esperava em relação à cidadania e a transição democrática – apesar desta ter sido lenta e gradual. Isso porque ao fim do regime ditatorial, criou-se uma grande esperança e expectativa na democracia, pois esta agora era garantida constitucionalmente, e era sinônimo de direito do povo, por ser inerente a este. Imaginava-se a partir do fim da ditadura, que as instituições e os poderes fossem ser mais democráticos e acessíveis, em que os direitos reconquistados seriam garantidores de liberdades e levariam a um abrandamento das desigualdades.

Ocorre que não muito tempo depois, o que se via eram problemas sociais básicos como saúde e saneamento, educação, desemprego, violência, além das “grandes desigualdades sociais e econômicas ou continuavam sem solução, ou se agravam, ou, quando melhoram, é em um ritmo muito lento.” (CARVALHO, 2008, p. 08)

Houvera, então, uma grande perda de esperança por parte dos cidadãos, que desacreditados no governo e em seus governantes, tinham um certo sentimento saudoso com relação à ditadura militar. A falta imediata de soluções para os problemas brasileiros, levou sua população a um certo sentimento de ‘saudade’ desta época, pois neste tempo, alguns dos problemas econômicos e sociais que o Brasil passava agora, estavam de certa forma resolvidos. É esse sentimento saudoso que é preocupante. Não se pode deixar que conquistas e direitos adquiridos sejam vítimas de retrocessos. A democracia nesse momento passava por um momento frágil, pois esta era posta em dúvida, em função de um momento político e econômico frágil que o Brasil passava.

O fenômeno da cidadania é complexo e historicamente definido. [...] O exercício de certos direitos, como a liberdade de pensamento e o voto, não gera automaticamente o gozo de outros, como a segurança e o emprego. O exercício do voto não garante a existência de governos atentos aos problemas básicos da população. Dito de outra maneira: a liberdade e a participação não levam automaticamente, ou rapidamente, à resolução de problemas sociais. Isso quer dizer que a cidadania inclui várias dimensões e que algumas podem estar presentes sem as outras. (CARVALHO, 2008, p. 09).

O que se percebe é que para atingir a todos os patamares de uma participação cidadã concreta, igualdade de direitos, liberdade política e de pensamento, atuação nas esferas decisórias de poder, são essenciais para sua efetivação. Pensar que um país possa atingir esse patamar de cidadania é no mínimo utópico, porém, é possível medir o nível democrático de um país com base nesses aspectos, que são imprescindíveis para se constituir uma cidadania plena. Ter um indivíduo em sociedade que não goza de seus direitos civis, políticos e sociais e diminuir este a um *status* de não-cidadão, em que seus direitos são violados e inviabilizados é o pior cenário que um país pode ter.

Carvalho (2008) afirma que é possível o indivíduo ter seus direitos civis e não possuir seus direitos políticos. Isso porque, o direito à política pode ser muito restrito somente aqueles que tem acesso as esferas políticas, e que tem conhecimento o bastante dos processos políticos envolvidos. O direito a voto é uma importante ferramenta política para a efetivação do direito político no Brasil, porém, se não executado com a plena conscientização do indivíduo, ao invés de ser um formador de opinião e instrumento de poderio popular, pode ser reduzido ao um mero processo obrigatório e formal, que só vem para justificar governos e não os legitimar.

Ao explicitar a historicidade da sequência dos direitos do cidadão elaborado por Marshall, Carvalho (2008) trata de um aspecto que o autor inglês não tratou, que é a da

educação popular. Segundo Carvalho (2008), apesar desta se encaixar na esfera do direito social, ela é essencial para o povo expandir não só seus conhecimentos acerca dos seus direitos, mas também para concretizar uma consciência de coletividade e representatividade.

Nos países em que a cidadania se desenvolveu com mais rapidez, inclusive na Inglaterra, por uma razão ou outra a educação popular foi introduzida. Foi ela que permitiu às pessoas tomarem conhecimento de seus direitos e se organizarem para lutar por eles. A ausência de uma população educada tem sido sempre um dos principais obstáculos à construção da cidadania civil e política. (CARVALHO, 2008, p. 11).

Portanto, a cidadania não é um fenômeno novo. Esta passou de séculos em séculos, foi teorizada por diversos estudiosos e tem como premissa básica a efetivação e a garantia de que o povo tenha pleno acesso aos seus direitos, e que estes sejam instrumentos para sua emancipação. Ser cidadão hoje está relacionado a exercer seu direito a voto, a se manter informado acerca do que acontece nas esferas do poder, mas, a cidadania está para muito além disso. Esta propõe um cenário em que um indivíduo e outro não tenham condições tão desiguais de vida para que estes sejam iguais não somente perante a lei, mas também em níveis educacionais, sociais, civis e políticos.

Mas, concorda-se aqui com a perspectiva de Coutinho (1999) acerca da impossibilidade da realização plena da cidadania no capitalismo. Afinal, com as contradições presentes no sistema de classes, nas desigualdades sociais que o sistema capitalista aprofunda e não faz questão de compensar, com uns tendo acesso as todas as esferas de direitos e outros não, se percebe que muito ainda tem que ser percorrido para alcançarmos uma verdadeira cidadania.

2.2 Democracia e movimentos sociais

A democracia, hoje, é fenômeno imprescindível como ponto de partida para a constituição de uma sociedade justa e igualitária; esta é essencial para que não vivamos em um país autoritário e ditatorial, onde a vontade de uma pequena minoria é posta em vigor por meio da força ou da coerção. Passamos por momentos no Brasil onde as instituições democráticas foram postas a prova, pois era quando a instabilidade financeira tomava conta do país, ou a ordem capitalista era ameaçada com ideias populistas, que

regimes autoritários tomavam o poder e suprimiam qualquer resquício de liberdade e democracia.

Para Dahal (2001) não se pode dizer ao certo quem pensou a democracia em seu início, afinal, indagações surgem a todo momento acerca dessa temática: a democracia foi pensada por uma pessoa, ou um grupo de pessoas, e difundida munda a fora? Ou foi pensada por várias pessoas, em localidades e grupos diferentes? Não há um consenso sobre o assunto e tampouco existirá, mas, sempre que houver condições para a democracia se desenvolver, na época que for, nas condições políticas que forem, esta será pensada e difundida.

Ao pensar os pilares democráticos, Dahal (2001) enumera cinco pontos imprescindíveis para uma verdadeira ordem democrática, sendo eles: “1. Participação efetiva. 2. Igualdade de voto. 3. Aquisição de entendimento esclarecido. 4. Exercer o controle definitivo do planejamento. 5. Inclusão dos adultos” (DAHALL, 2001, p. 50).

Por que esses critérios? A resposta mais curta é simplesmente esta: cada um deles é necessário, se os membros (por mais limitado que seja seu número) forem politicamente iguais para determinar as políticas da associação. Em outras palavras, quando qualquer das exigências é violada, os membros não serão politicamente iguais. (DAHALL, 2001, p. 50).

Cunha (2014) em sua dissertação traz uma retrospectiva histórica acerca da conquista de direitos no Brasil e no mundo. O autor começa relatando que foi a partir das Revoluções Burguesas que surgiram os primeiros indícios de tomada de direitos fundamentais, afinal, foi a partir de revoluções feitas pelo povo contra o regime absolutista estatal da época que direitos civis e políticos foram conquistados, contra a opressões do Estado. Porém, os direitos as liberdades daquela época não eram compreendidas como os de hoje, pois antes, a não interferência do Estado na vida das pessoas era vista como uma liberdade individual benéfica, pois para Cunha (2014, p. 34): “liberdade pura, ou seja, liberdade em si e não liberdade para qualquer fim. Isso significava que o poder estatal era limitado frente ao indivíduo, devia ter uma postura ausenteísta.” Ainda,

As principais influências dessa época foram o liberalismo político e o individualismo jurídico, que se contrapõem às ações absolutistas dos soberanos, tendo como elemento central o indivíduo, enquanto ser abstrato dotado de direitos. Trata-se do preparo de uma conjuntura de mínima intervenção estatal, consentânea com o incipiente Estado Liberal. (CUNHA, 2014, p. 34).

Vale ressaltar também, que a liberdade era restrita a camadas específicas da sociedade, a exemplo de homens, detentores de capital (terras), caucasianos brancos, e que detinham certo tipo de poder. A liberdade não era um direito universal para todos, ela pertencia a quem convinha.

A partir da Revolução Industrial com o surgimento da classe operária, novas demandas começavam a ser exigidas no nascente modo de produção capitalista. Isso porque, as liberdades antes legitimadas, não agregavam a maior parte da população, principalmente a essa nova classe, que por não ter direito nenhum, era submetida a todo tipo de atrocidade trabalhista; desde jornadas de trabalho de mais de doze horas, a salários ínfimos. Os direitos de liberdade até existiam, mas a igualdade entre a população não. Com o objetivo de extrair o maior lucro possível sempre, capitalistas submetiam os trabalhadores a todo tipo de jornada de trabalho, e foi a partir desses trabalhadores, que protestos e reivindicações se tornaram recorrentes na busca por um sistema mais equânime.

Nesse cenário, o Estado foi impelido a prover direitos sociais, pois estes legitimam e sustentam a luta dos mais necessitados, por meio de políticas sociais. “A nova postura intervencionista do Estado, com o propósito de diminuir desigualdades sociais, é fundamental para o surgimento de direitos humanos fundamentais, como o direito à assistência, educação, trabalho, cultura e saúde.” (CUNHA, 2014, p. 35)

O desenvolvimento do Estado Social, principalmente, no século XX, traz uma nova perspectiva de direitos pois, o Estado tem como obrigação ser garantidor de condições de vida para com sua população. Para isso, deve fazer uso de políticas públicas e sociais, além de ser realmente ativo no que tange a garantia das liberdades de sua população, e principalmente, a igualdade entre ela, buscando sempre a diminuição das mazelas sociais e desigualdades, obviamente tendo em vista as condições históricas e das correlações de classes.

Pressionados pela queda da taxa de lucro provocada pela dura recessão que abala hoje o capitalismo, os atuais governantes burgueses buscam pôr fim ao Estado do Bem-Estar, ao conjunto dos direitos sociais conquistados pelos trabalhadores, propondo devolver ao mercado a regulação de questões como a educação, a saúde, a habitação, a previdência, os transportes etc. Essa é uma clara prova de que os direitos sociais não interessam à burguesia: em algumas conjunturas, ela pode até tolerá-los e tentar usá-los a seu favor, mas se empenha em limitá-los e suprimi-los sempre que, nos momentos de recessão (que são inevitáveis no capitalismo), tais direitos se revelam contrários à lógica capitalista da ampliação máxima da taxa de lucro. (COUTINHO, 1999, p. 52).

Coutinho (1999) vem a problematizar a grande contradição existente entre os direitos sociais, um instrumento que a democracia tem para minimizar as desigualdades inerentes ao capital, e a ampliação da cidadania, pois ao construir direitos democráticos, tem-se um choque com a lógica capitalista. O autor traz, porém, que essa contradição não se foca em um momento específico, ela faz parte de um processo longo, onde numa primeira fase há a resistência por parte do capitalismo, mas depois este faz concessões (sempre mantendo em primeiro plano seus interesses e tomando decisões a seu favor) com relação aos direitos conquistados.

Estamos diante de uma linha sinuosa, marcada por avanços e recuos, mas que tem tido até agora, a longo prazo, uma tendência predominante: a da ampliação progressiva das vitórias da economia política do trabalho sobre a economia política do capital (para retomarmos a expressão de Marx), ou seja, a introdução cada vez maior de novas lógicas não mercantis na regulação da vida social. (COUTINHO, 1999, p. 53).

Esta contradição entre cidadania e capitalismo, expressa o antagonismo existente entre cidadania e classes sociais. Para Coutinho (1999), para se ter uma plena universalização de direitos, ou seja, uma universalização da cidadania, é necessária então a extinção ou a inexistência de uma sociedade de classes. Isso porque há uma barreira insuperável entre uma sociedade de classes e uma democracia plena.

Como parece óbvio, a condição de classe cria, por um lado, privilégios, e, por outro, déficits, uns e outros aparecendo como óbices a que todos possam participar igualmente na apropriação das riquezas espirituais e materiais socialmente criadas. Ora, se há alguma conclusão a tirar disso, ela me parece óbvia (embora toda a propaganda ideológica atual tenda a negá-la): só uma sociedade sem classes - uma sociedade socialista - pode realizar o ideal da plena cidadania, ou, o que é o mesmo, o ideal da soberania popular e, como tal, da democracia. (COUTINHO, 1999, p. 53)

Ao citar Wood (2003, p. 248), Teixeira (2012) traz em sua tese que a democracia deve ser pensada não apenas como uma categoria meramente política, mas também econômica, pois o mercado capitalista se caracteriza por ser um espaço de dominação e coação, de modo por acabar ser também um espaço político e econômico. Para Wood (2003), a democracia é incompatível com o capitalismo, pois além de serem conceitos opostos devido a acumulação capitalista e as diferenças na reprodução das condições de vida dos trabalhadores, esta mostra que “quanto maior a mercantilização da ação humana,

menor a expressão concreta da democracia. Democratizar, no sentido concreto, exige desmercantilizar, ou seja, o fim do capitalismo”. (TEIXEIRA, 2012, p. 29)

Ao explicitar a concepção de Gramsci (2007) acerca da democracia, Teixeira (2012) chama atenção ao fato do autor deixar claro que esta “deve ser apreendida como um processo político, econômico e cultural. Faz-se mister um ‘vínculo com o povo, com a nação’ ” (TEIXEIRA, 2012, p. 32) que tinha como pressuposto uma unidade que fosse dinâmica, enérgica, ativa, ou seja, que não fosse submetida a obediência inerte. Para Gramsci, “a conquista da hegemonia é um passo fundamental para chegar ao socialismo. Essa hegemonia pode ser estabelecida antes da conquista do poder pelas ‘massas trabalhadoras’ ”. (TEIXEIRA, 2012, p. 32).

É neste momento que Teixeira (2012) resgata o debate de Coutinho (1999) acerca da emergência das lutas democráticas no cenário contraditório do capitalismo, afinal, é possível existir democracia no capitalismo? Para a autora, “o fato de existir a oposição estrutural entre o capitalismo e a democracia, não significa que por dentro do capitalismo não possam emergir lutas democráticas” (TEIXEIRA, 2012, p. 33). Ao debater Coutinho (1999), Teixeira (2012), interpreta que a relação existente entre a democracia das massas e a democracia liberal, não é uma relação de negação, mas sim de superação dialética.

Se faz ver que a democracia é um processo que passa por diversos empecilhos para ser efetivada: desde o cenário contraditório e de luta que é o capitalismo, até as esferas políticas e econômicas, que tentam a todo custo vir a atender os interesses econômicos das classes dominantes, sufocando lutas sociais e movimentos legitimamente democráticos; o que se tem, na realidade, é uma constante luta do trabalhador para superar a precarização de seu ambiente de trabalho, a subalternização a que este é submetido em função da lógica de mercado e das tensões sociais, e uma intensa busca pela modificação das relações sociais.

Por mais que seja difícil efetivá-las, é em meio a lutas sociais que o indivíduo busca sua emancipação e exercer sua cidadania. É como Teixeira (2012) explicita: não é porque a democracia é falha dentro do sistema capitalista que lutas e reivindicações deixarão de existir, muito pelo contrário. É a partir dessas insatisfações e violações, que o cidadão vem a buscar sua voz em meio às contradições da questão social.

3 DEMOCRACIA E MOVIMENTOS SOCIAIS NO BRASIL

Se faz necessário para uma maior compreensão do processo de luta que foi a conquista da democracia brasileira, explicitar momentos e fases que esta passou, bem como problematizar e inserir o debate em torno das movimentações sociais que buscaram a efetivação de direitos, tendo como instrumento de sua luta a democracia e a participação popular.

3.1 As principais fases dos movimentos sociais brasileiros

Ao contextualizar historicamente as formas que a sociedade civil e os movimentos sociais foram inseridos no contexto brasileiro, tem-se elementos importantes para entender como se desenvolveu o processo democrático em nosso país. Antes do golpe civil-militar de 1964, estava em curso uma mobilização da sociedade civil organizada, sobretudo, dos movimentos sindicais e sociais em busca de seus direitos efetivos, ou seja, direitos a participação política, de reivindicações, de reformas nas estruturas sociais e políticas.

Ocorre que após o golpe de 1964, houve uma forte repressão a esse processo de democratização e de politização das massas trabalhadoras. Com a entrada dos militares no poder, com seu aparelho repressivo, autoritário e hostil, o que se teve foi um período em que as liberdades foram tiradas, movimentos sociais reprimidos, bem como correntes que pensavam ao contrário da ideologia do Estado daquela época foram silenciadas. Um exemplo desta situação foi a censura a meios de comunicação, a falta de liberdade que docentes tinham em ministrar suas disciplinas, de pensamento nas universidades no geral, e nas correntes sociológicas, a perseguição a militantes, tortura e a matança desenfreada a qualquer um que fosse contrário ao governo militar. (DURIGUETTO, SOUZA e SILVA, 2009). Enquanto nos Estados Unidos, nos anos 1960, emergiam movimentos sociais que vinham a reivindicar os direitos civis da população, contra as guerras (a exemplo da guerra do Vietnã), a favor do feminismo e do movimento estudantil, no Brasil, o que se via era uma longa fase repressiva que começava sem data para terminar.

Braz (2012) discute os movimentos sociais a partir da década de 1970, destacando que esses estavam voltados, inicialmente, a reclamar serviços urbanos, como transportes, moradia e saneamento básico, isto é, lutando por condições mais dignas de vida, que

muitas vezes não existiam devido a intensa desigualdade social entre as classes sociais - herança da ditadura militar de 1964.

Para o autor, são três as vertentes que caracterizam o debate teórico brasileiro acerca sobre os movimentos sociais: “a identificação dos sujeitos coletivos pelas situações de carência em seus diversos níveis sociais; a postura de radical contestação ao Estado repressor/autoritário; e o forte apoio de setores progressistas da Igreja” (BRAZ, 2012, p. 123).

Duriguetto, Souza e Silva (2009) destacam a relativa mobilização e independência por parte dos movimentos sociais com relação a tutela Estatal, a partir da década de 1970. Conforme as autoras, as organizações sociais crescerem, assim como, as associações comunitárias. Nesse bojo, a sociedade civil organizada reivindicava por direitos políticos, sociais e principalmente civis.

As produções acadêmicas e a prática sociopolítica destes movimentos apresentavam, como substrato teórico comum, uma perspectiva oposicionista na relação entre sociedade civil, mediada pelos movimentos sociais, e Estado. Assim, todas as expressões da sociedade civil passaram a ser vistas de uma forma positiva, pois eram entendidas como tudo aquilo que se contrapunha ao Estado, o lado negativo. (DURIGUETTO, SOUZA e SILVA, 2009, p. 15).

O debate brasileiro acerca dos movimentos sociais se dividiu em três fases principais: a primeira fase ocorreu aproximadamente da metade da década de 1970 até o início dos anos 1980; a segunda fase do início da década 1980, até o final desta mesma década, e a terceira fase, com início nos anos 1990. (BRAZ, 2012)

A primeira fase teve como característica principal um enaltecimento dos movimentos sociais, ou seja, estes eram vistos como movimentos heroicos, que viriam a salvar a sociedade de suas principais mazelas. A segunda fase, “foi fortemente marcada pela conjuntura de distensão política, levando a um posicionamento predominante de críticas às concepções anteriores que tendiam a romantizar os movimentos sociais” (BRAZ, 2012, p. 123). A terceira fase foi marcada pela redemocratização da política brasileira, ou seja, com a inserção das novas instituições democráticas, estudiosos tiveram que repensar a relação entre a sociedade e o Estado. (BRAZ, 2012).

Durante a primeira fase (1970 até a primeira década de 1980) no debate teórico brasileiro há predominância de uma visão eurocentrista sobre os movimentos sociais. Esse debate era centrado não na realidade brasileira, mas sim nas características dos

movimentos sociais europeus, com suas nuances e particularidades. Para Braz (2012, p. 123):

Nesta fase, os analistas atribuíam um certo heroísmo aos novos movimentos sociais ao mesmo tempo que demonizavam o Estado autoritário, tornando-o o adversário principal dos movimentos. Por certo houve, nesse período, o predomínio de uma pobreza ou mesmo uma ausência e análises que pudessem capturar a heterogeneidade constitutiva da sociedade civil.

Nesse período, a análise tinha “ênfase na autonomia dos movimentos sociais (diante do Estado e dos partidos) e o enaltecimento do caráter de protesto e de politização dos problemas urbanos pelos novos movimentos sociais” (BRAZ, 2012, p. 124). O autor também destaca, no debate teórico, a valorização neste período, da espontaneidade dos movimentos sociais por suas ações sem cunhos partidários e de não ligação com qualquer instituição.

Braz (2012) chama a atenção da valorização de temáticas e debates priorizando a discussão de temas como a ditadura, os acontecimentos europeus (em geral ligados a debates socioculturais), a participação da sociedade civil frente ao Estado. Esses debates concentravam-se em temas como: “espontaneidade x organização; autonomia x dependência; heterogeneidade social x unidade ideológica; ênfase nos aspectos culturais (identidades) x ênfase nos aspectos políticos” (BRAZ, 2012, p. 124).

Destacava-se um possível papel dos movimentos sociais na luta por transformar a realidade e a sociedade da época. A ênfase dessa primeira fase, conforme Braz (2012), era não só na análise das consequências e dinâmicas da acumulação capitalista, bem como nas contradições e a divergência entre Estado e sociedade, mas também nas contradições urbanas que essa dinâmica vem a causar.

A segunda fase do debate sobre movimentos sociais (na segunda metade da década de 1980), na visão de Braz (2012), compreendeu um novo cenário na política e na vida das pessoas, devido ao processo de redemocratização do país. Nesse contexto, as pautas e os debates podiam ser discutidos sem medo e sem censura, fazendo que assim, se visse um claro avanço nas análises e nas críticas acerca dos movimentos.

Uma nova configuração ocorreu em relação à primeira fase, pois agora, a crítica se pautava naquelas teorias que analisavam o Estado monoliticamente. (BRAZ, 2012). A crítica desta fase se pauta então, no fato que o debate se estagna apenas no desenvolvimento de teorias em torno do Estado. Ou seja, as teorias que tinham relação com os movimentos sociais começavam a ser pautadas na relação Estado/sociedade, e

paravam de avançar neste ponto, não abrindo espaço para uma nova corrente ou fonte analítica.

Nesse período ocorreu uma “maior preocupação com as peculiaridades brasileiras e, conseqüentemente, atingiu-se um maior entendimento das particularidades de formação histórica nacional”. (BRAZ, 2012, p. 125). Há também um maior foco nos debates sobre a constante disputa entre o Estado e a sociedade; o que se buscava, era romper com essa visão opositora e antagônica desenvolvida na primeira fase. Outra pauta também era a disputa de poder na esfera pública.

O Brasil vivenciava um processo de redemocratização que, ao reconfigurar o Estado, promoveu novos espaços institucionais de participação e interlocução Estado/Sociedade, abrindo possibilidades para a ruptura do monopolitismo analítico. Ou seja, a atenção à dimensão institucional surge entre os estudiosos como forma de dar respostas às imposições práticas da realidade mais imediata. (BRAZ, 2012, p. 125)

Para Duriguetto, Souza e Silva (2009) foi neste período que os movimentos que entram em consonância com as agências estatais, de modo a terem suas demandas atendidas e seus direitos ouvidos. Ações reivindicatórias e mobilizadoras (como o embate direto, o confronto) já não eram mais comuns. A regra agora era dialogar, buscar ações em que a alternativa fosse conciliar movimento social e Estado, de modo a se avançar nas parcerias e no embate de interesses, afim de se ter uma redefinição do papel efetivo da população nas esferas de decisão.

O intuito dessa nova articulação é o de buscar uma efetiva ampliação de direitos e de cidadania, de modo a se ter uma democracia participativa, em que a população teria participação nos processos de decisão e negociação do governo. Essa nova configuração traz uma nova concepção e significado ao termo sociedade civil, que começa a ser vista “como a esfera, na qual se desenvolve uma articulação entre os movimentos sociais e as agências estatais por espaços democráticos de representação e interlocução pública para o reconhecimento, garantia e consolidação de direitos de cidadania.” (DURIGUETTO, SOUZA e SILVA, 2009, p. 16)

Dagnino (2004) aponta que os movimentos sociais e a sociedade civil foram essenciais para o marco democrático brasileiro, pois esses desempenharam papéis fundamentais na consolidação da democracia no Brasil e da participação popular a nível estadual, municipal e também a nível federal, pois agora a participação popular se fazia presente também no poder executivo.

A ditadura militar brasileira foi uma época que alertou a todos, mostrando como era o fato de ter sua cidadania e suas liberdades oprimidas, trazendo um ideário novo de democracia. Esse ideário tem como características eleições diretas e livres, de aproximação com o Estado, com livre orientação e apoio partidário, entre outros.

A fase posterior, conforme Braz (2012) relata, teve início na década de 1990, sendo caracterizada pelo contexto democrático pelo qual o Brasil atravessava. Teve como um de seus instrumentos a efetivação da continuação do processo democrático que se originou na Constituição Federal (CF) de 1988. A CF de 1988 trouxe feitos inéditos para a efetivação de direitos sociais no Brasil e para a participação democrática.

O quadro político apontava para uma crescente institucionalização das lutas sociais, no qual se constava a abertura de possibilidades para a participação democrática “por dentro” das instâncias estatais, criando um espaço de diálogo dos movimentos sociais com os governos em todos os níveis. Ante a esses canais institucionais de novo tipo, e considerando a repulsa que os movimentos sociais nutriram por anos de cultura autoritária, ou seja, o período foi marcado por uma certa perplexidade, ou até mesmo um imobilismo, frente ao novo cenário sociopolítico. (BRAZ, 2012, p. 126)

Nesse novo cenário, por mais que já se tivesse superado a dimensão institucional dos movimentos sociais, estes ainda não conseguiam se desenvolver completa e totalmente politicamente diante das novas possibilidades em torno da abertura de novos espaços. Braz (2012) traz os seguintes desafios enfrentados pelos movimentos sociais da época: a superação da cultura da resistência pela cultura do tipo propositiva – isso quer dizer que o ideal seria a tomada de novos espaços de participação na política institucional –, a busca por pessoal qualificado tecnicamente para propor discussões com o Estado acerca de políticas públicas e sociais; e, a procura por relações novas com diversos segmentos políticos, religiosos, partidários, estudantis, entre outros. Esses novos desafios faziam com que esses movimentos sociais da época tivessem a necessidade de superar algumas características propostas pelas fases das décadas anteriores.

Nesse bojo, estava o receio de se perder a autonomia tão duramente conquistada – pois agora o diálogo era com vários setores da sociedade brasileira -, se tinha o medo de que ao se interagir e discutir com setores da sociedade feito o Estado, segmentos religiosos e partidos políticos, se perdesse a autonomia dos movimentos sociais.

Por outra via, porém, se tinha a indispensabilidade de se criar uma nova solução para a cultura política, mais propositiva. “Ou seja, estava colocado o dilema entre democracia de base e democracia representativa, gerando polêmica significativas entre

os estudiosos e as lideranças políticas”. (BRAZ, 2012, p. 127). Duas questões eram latentes, então: a primeira, “a exigência de se criar uma cultura política de proposição que levasse ao ‘exercício da cidadania’ nos novos espaços democráticos existentes; por outro lado, a imperiosa necessidade de preservação da autonomia” (BRAZ, 2012, p. 127) que fazia oposição aos processos de institucionalização dos movimentos sociais e de influência de entidades novas.

Para Dagnino (2014), foi a partir da década de 1990 que a sociedade desenvolveu uma outra perspectiva de relação com o Estado, este já não era mais autoritário e opressor, já havia um livre trânsito de ideias e uma nova relação se estabelecia.

[...]. Durante esse mesmo período, o confronto e o antagonismo que tinham marcado profundamente a relação entre o Estado e a sociedade civil nas décadas anteriores cederam lugar a uma aposta na possibilidade da sua ação conjunta para o aprofundamento democrático. Essa aposta deve ser entendida num contexto no qual o princípio de participação da sociedade se tornou central como característica distintiva desse projeto, subjacente ao próprio esforço de criação de espaços públicos onde o poder do Estado pudesse ser compartilhado com a sociedade. (DAGNINO, 2004, p. 142)

Com a eleição do Presidente Fernando Collor de Melo, porém, se viu uma nova tentativa por parte da elite neoliberal brasileira de impedir o povo de exercer seu direito de participação, pois, um novo ideário entrava vigor. A ideologia neoliberal apregoava a retirada das funções do Estado com as políticas sociais e a consequente transferência dessas responsabilidades para o mercado, ou ainda, para a própria sociedade civil. Além da culpabilização do indivíduo. (DURIGUETTO, 2009).

O discurso meritocrático foi um instrumento culpabilizador que o liberalismo encontrou para colocar o indivíduo como responsável por sua pobreza e miséria, desconsiderando vantagens e desvantagens hereditárias que esses têm ao nascer, e punindo continuamente os sujeitos pobres com as incessantes discriminações e culpabilizações. Afinal, é pela legitimidade que hoje se tem o discurso da meritocracia, que desigualdades sociais são postas em manutenção a todo momento.

A partir da década de 1990 a sociedade civil começou a ser vista de forma separada, ou seja, não sendo apenas um complemento aos movimentos sociais, mas como tendo conteúdos que giram em torno dessa categoria.

A crise, experimentada pelo capital e pelos modelos conhecidos de *Welfare State*, bem como suas respostas, das quais a reestruturação produtiva da era da acumulação flexível e o neoliberalismo são expressões, têm acarretado profundas mudanças na organização da produção material e nas modalidades de gestão e consumo da força de

trabalho, conformando sociabilidades, formas de organização e representação de interesses na direção da fragmentação e da despolitização. (DURIGUETTO, 2008, p. 83)

Nesse contexto, a categoria sociedade civil deixa de ser caracterizada por embates e lutas, a democracia e a política são diminuídas à lógica do capital, ao qual traz como característica a garantia por parte política da defesa do livre mercado, das liberdades individuais e da autonomia desse.

Iamamoto (2004) critica o projeto neoliberal no Brasil, pois este naturaliza a pobreza e as desigualdades sociais, sendo um retrocesso histórico e um desmonte das conquistas sociais. Este vem a deslocar da dimensão pública, tendo o Estado como garantidor de direitos, para a perspectiva privada, transferindo para os indivíduos, família e comunidade, as responsabilidades para o atendimento de suas necessidades.

As consequências de transitar a atenção à pobreza da esfera pública dos direitos para a dimensão privada do dever moral são: a ruptura da universalidade dos direitos e da possibilidade de sua reclamação judicial, a dissolução de continuidade da prestação dos serviços submetidos à decisão privada, tendentes a aprofundar o traço histórico assistencialista e a regressão dos direitos sociais. (IAMAMOTO, 2004, p. 3)

O corolário desse processo é uma contínua deslegitimação da universalidade de direitos, um aprofundamento do caráter clientelista e assistencialista do Estado, um empobrecimento crescente da população e uma concentração de renda gritante nas mãos da classe capitalista. O neoliberalismo foi uma contraofensiva com o objetivo de intensificar a lucratividade do capital e destruir as bases de proteção conquistadas, transferindo para os indivíduos a responsabilidade do seu “sucesso” pessoal, aumentando a competitividade entre as pessoas e reduzindo o acesso a políticas sociais necessárias.

A pobreza e as políticas de atenção aos mais pobres passaram a ser individualistas, ou seja, o máximo que se tinha era uma política voltada para o seio familiar, e não mais para grupos sociais. As redes de mobilizações e os direitos sociais são enfraquecidos e desmerecidos a todo momento, o direito a equidade e a inclusão social, bem como a participação social e a redistribuição de renda, são reduzidos a instrumentos de condicionalidades, de modo que o cidadão pobre hoje, se torna um cliente do Estado e de suas políticas públicas e sociais.

3.2 Breve crítica a visão Pós-Moderna dos movimentos sociais

O termo pós-moderno é usualmente atribuído a questões que tratam da cultura contemporânea, ou seja, referem-se a um determinado momento histórico onde novos fenômenos originam novas maneiras de se teorizar. Essa nova corrente teórica emergia na década de 1970, onde houve um certo “esgotamento das noções clássicas de verdade, razão, identidade e objetividade, bem como a ideia de emancipação universal, dos sistemas únicos e das grandes narrativas” (RIBEIRO, 2014, p. 104). Essa nova teoria concebia o mundo como um lugar diversificado, mutável, surpreendente, livre e oscilante. Uma das características desse novo pensamento, é sua heterogeneidade; isso porque existem diversas abordagens e correntes dentro da própria pós-modernidade, sejam elas econômicas, sociais ou políticas. O que todas têm em comum, porém, é sua relação com a modernidade. (RIBEIRO, 2014).

Na modernidade, o que se vê é uma negação de culturas que eram características do velho mundo, a exemplo do absolutismo e feudalismo. Se tem mudanças em todas as esferas sociais, culturais, econômicas, em função do nascimento das cidades e a inovações do mundo do trabalho e de produção, bem como um deslocamento da esfera religiosa como justificativa para as razões do mundo, para o campo dos saberes científicos. Há também novas lutas pautadas na racionalidade do ser, tais como no direito à liberdade, igualdade e justiça. (RIBEIRO, 2014)

A busca por novas teorias, por formas de se encarar os novos fenômenos que ocorrem na sociedade, acarreta o que Braz (2012) chama de novos “modismos intelectuais”. O autor trata que cientistas sociais começam uma busca por novas formas e conceitos de se enxergar o mundo, bem como produzir novas teses que venham a explicar a aparência dos fenômenos e aproximar suas teorias da realidade.

Ocorre que esses cientistas, ao constatarem os “limites do movimento operário-sindical (muito atado às armadilhas da social-democracia [sic], é verdade) e dos partidos comunistas organizados em diversos países (principalmente na Europa Ocidental)” (BRAZ, 2012, p. 128) passaram a problematizar que essas correntes teóricas deveriam não só serem superadas, mas deixadas para trás e ultrapassadas; isso porque eles consideravam essas teorias “‘rígidas’, ‘burocráticas’ e ‘centralizadoras’”, conforme Braz (2012, p. 128).

Após a “superação” por parte dessas correntes teóricas por alguns dos acadêmicos das ciências sociais, o que se viu foram novas utopias e invenções teóricas. Teorias que pensavam uma nova forma de se fazer política, novos movimentos sociais, entre outras. Essa nova corrente de pensamento está bastante presente no estudo dos movimentos sociais. Ao procurar novos objetivos e sujeitos para se pensar as mobilizações ocorre um deslocamento do eixo que teorizava no centro de todo o movimento a luta de classes, para uma nova corrente teórica que tem como centralidade a ânsia pela procura de novas lutas sociais, novas mudanças sociais. A palavra-chave para se entender essa nova mudança de paradigma, é o ecletismo. Para Braz, o:

[...] pensamento eclético anda de mãos dadas com todas as formas de mistificação da realidade, concorrendo para obscurecê-la, no afã de explicá-la.

[...] Ao ecletismo misturou-se a fragmentação típica das ciências burguesas que dilui a totalidade em partes que ganham contornos e relevância ao saber do especialista. [...] Enaltecem-se aspectos de acordo com conceitos pré-fixados: a subjetividade, a cultura, a economia [sic] podem ser diferenciados conforme o “olhar” específico do pesquisador. Essas características apontam para a divisão do real em pedaços entregues a ‘especialistas’. (2012, p. 129)

O que se percebe com esse ecletismo, é que há uma recusa a luta de classes, ou seja, há uma negação no caráter “revolucionário do movimento operário” (BRAZ, 2012). Há um deslocamento da esfera da produção para a esfera de reprodução; segundo esses teóricos, o que vem a se ignorar e a negar, é a centralidade do debate no trabalho, bem como formar novos conceitos que são não apenas desnecessários, mas superficiais. Se tem uma desconsideração dos processos de trabalho, de produção e reprodução, e uma romantização do capitalismo (trazendo para o debate o ‘lado bom’ e o ‘lado mal’ do capitalismo).

A recusa ao socialismo (identificado na experiência do “socialismo real”), o declínio da mediação partidária, o conseqüente desprezo pelos “clássicos” do marxismo (principalmente Lênin), a busca incessante de novos ou “novíssimos movimentos” (Abramo, 1994) foram alguns dos componentes do festival epistemológico das Ciências Sociais em torno no debate dos movimentos sociais. (BRAZ, 2012, p. 130).

Ribeiro (2012) traz uma crítica bastante importante para as lutas sociais contemporâneas, que são pautadas na corrente teórica da pós-modernidade. O que se observa no pensamento pós-moderno, é a negação de referências coletivas, ou seja, as organizações políticas e sociais oriundas do século XIX, que originaram o pensamento de classes, são ignoradas.

Isso porque para o pensamento pós-moderno, há um desgaste na identidade do trabalhador, um desgaste na própria teoria de classes. É por isso que se tem então, a necessidade de se configurar novas identidades e novos interesses, porém esses, segundo Ribeiro (2014, p. 103), são parciais, e não universais, pois “os interesses universais e de classe dão lugar aos desígnios grupais específicos e localistas, configurando-se nos chamados ‘novos movimentos sociais’”.

Os novos movimentos sociais tinham como perspectiva teórica a pós-modernidade; valorizavam a subjetividade do sujeito, os fenômenos coletivos, os aspectos empíricos, o cotidiano dos sujeitos e questionavam os modelos societários vigentes, bem como propunham uma nova cultura política constituída então, pelos novos movimentos sociais.

Apostou-se numa prática política que valorizasse o cotidiano, o dia a dia, o “aqui e agora”. As lutas sociais microscópicas são valorizadas através das experiências diversas vivenciadas pelos variados grupos sociais que se constituíam como sujeitos coletivos. Aflora, com isso, a importância da dimensão subjetiva dos sujeitos, reivindicando o entendimento da subjetividade como reconhecimento da autonomia dos interesses variados presentes na sociedade civil e de seus respectivos grupos sociais. (BRAZ, 2012, p. 117).

Percebe-se, assim uma certa utopia por parte dessa corrente teórica, pois, por mais que muitos autores pensassem na possibilidade de uma “revitalização democrática da sociedade capitalista ou, ainda, a possibilidade da construção de uma nova hegemonia que apontasse para sua democratização substantiva”, (BRAZ, 2012, p. 117) esta corrente teórica negava, ou de certa maneira tentava ultrapassar questões chaves para o debate, como a luta política e de resistência trabalhadora.

3.2.1 Novos Movimentos Sociais?

Um marco teórico determinante para os chamados “novos movimentos sociais”, foi que não houve um acordo entre os teóricos sobre este novo termo. Braz (2012) trata que existem elementos marcantes para a caracterização desses novos movimentos sociais, que são interpretações inovadoras, para questões políticas, sociais, ideológicas e culturais. Essas novas questões emergem em um cenário de luta, se definindo como uma nova movimentação da sociedade civil, caracterizada, segundo BRAZ (2012, p. 116), por ser uma:

Extrapolação do locus fabril e/ou camponês. Portavam conteúdos ideoculturais de novo tipo que abriram espaços e preocupações políticas novas, tais como a solidariedade aos países terceiro-mundistas, a preocupação ambiental, os movimentos hippies, grupos sociais e segmentos marginalizados no processo de desenvolvimento capitalista ou, ainda, grupos sociais vítimas de algum tipo de segregação, configurando-os como minorias sócio-culturais.

Os novos movimentos sociais estariam ligados a novas formas de intervenção e fariam oposição ao estatismo e suas formas de intervenção. Assim, conforme Ribeiro (2014), propõe-se também um Estado minimalista, como o neoliberalismo. Isso porque a ideia de novos movimentos sociais advém da perspectiva pós-moderna, em que se nega as perspectivas revolucionárias e reformistas, ignorando-se as políticas de classe e, com isso, valoriza-se as políticas de identidade.

As novas categorias sociais, que substituem as classes sociais e outras categorias marxistas, têm como base empírica “novos atores” coletivos, onde se deve buscar novas “significações”. Aí se expressam as representações que esses “atores” constroem de si mesmos e daqueles com os quais se relacionam em determinado contexto social. (RIBEIRO, 2014, p. 103).

Os novos movimentos sociais têm como perspectiva teórica a pós-modernidade com uma valorização da subjetividade do sujeito, dos fenômenos coletivos, dos aspectos empíricos e do cotidiano desses. Além disso, questionavam e questionam os modelos societários vigentes, bem como propunham uma nova cultura política constituída por eles.

Apostou-se numa prática política que valorizasse o cotidiano, o dia a dia, o “aqui e agora”. As lutas sociais microscópicas são valorizadas através das experiências diversas vivenciadas pelos variados grupos sociais que se constituíam como sujeitos coletivos. Aflora, com isso, a importância da dimensão subjetiva dos sujeitos, reivindicando o entendimento da subjetividade como reconhecimento da autonomia dos interesses variados presentes na sociedade civil e de seus respectivos grupos sociais. (BRAZ, 2012, p. 117)

O que se percebia, era uma utopia por parte dessa corrente teórica (a Pós Modernidade), pois, por mais que muitos autores pensassem na possibilidade de uma “revitalização democrática da sociedade capitalista ou, ainda, a possibilidade da construção de uma nova hegemonia que apontasse para sua democratização substantiva” (BRAZ, 2012, p. 117), a pós modernidade negava, ou de certa maneira, tentava ultrapassar questões-chaves que giram em torno do debate dos movimentos sociais, tais como a luta política e a resistência da classe trabalhadora.

Os novos movimentos sociais vinham a se distinguir dos modelos mais clássicos de pensamentos (em especial aquele que tinha a luta de classes como centralidade do debate), pois eram inovadores e tinham a contracultura como principal instrumento. Nos anos de 1960, inicia-se um movimento de cunho social-cultural tendo como centro o movimento pós-moderno. As pautas como a luta por direitos políticos e civis, o feminismo, a luta e mobilizações dos negros nos EUA, a agenda ambiental, a autonomia dos países de “terceiro mundo” era discutida como sendo “novas pautas”, que mereciam enfoque e preocupações desses novos grupos sociais. (BRAZ, 2012)

Caracterizavam-se enquanto portadores do ideário da contracultura, por um posicionamento político de dupla recusa: tanto do capitalismo quanto do comunismo. Ao mesmo tempo, pode-se dizer que esses movimentos novos rejeitavam tanto as expressões teóricas do liberalismo quanto as do marxismo. (BRAZ, 2012, p. 116)

Braz (2012) questiona o potencial de transformação desses novos movimentos sociais. Para o autor, os caminhos escolhidos por pensadores que desenvolveram essa nova categoria, ainda são obscuros. Por não concordarem nem com o sistema capitalista e nem com o socialismo, o caminho que estes defendem, não demonstra na prática como poderia ser a transformação social – e os meios para essa transformação acontecer – proposta por eles. Tinha-se uma crítica ao industrialismo e a exploração que ocorre no sistema capitalista, paralelamente, apontava-se a falta de democracia no socialismo, portanto, há um inconformismo com esses modelos societários, porém, se apontar uma real saída ou efetiva mudança de perspectiva.

3.3 Os movimentos sociais no contexto atual

Para Souza (2008) movimentos sociais são como “organização sociopolítica, cuja expressão empírica é dada pela manifestação conjunta de pessoas, movidas por determinados interesses ou carências”. O cenário político propulsor dos movimentos sociais, foi a Revolução Industrial ocorrida na Inglaterra em 1820. A partir deste cenário foi que trabalhadores se uniram e reivindicaram seus direitos perante ao grande capital, o ponto inicial para o problematizar a luta de classe e a desigualdade estrutural do capitalismo foi neste momento. Movimento Social nesta época então, era sinônimo de luta, baderna, de confusão e de destruição.

O Brasil hoje, apesar de estar duzentos anos depois do período da Revolução Industrial, ainda apresenta desigualdades sociais gritantes devido à acumulação capitalista e a exploração do trabalhador pelo capital. As contradições inerentes ao capital, tais como falta de moradia para todos, falta de emprego e alimentação, déficit de transportes, precarização de políticas sociais, burocratização no acesso a direitos, é fomentada pelas desigualdades existentes no capitalismo.

Um dos motivos que levam a movimentação e reivindicação de pessoas que tem objetivos em comum é a busca pela efetivação concreta dos seus direitos. A sociedade se organiza hoje, para lutar por direitos conquistados constitucionalmente, direitos esses que muitas vezes são ignorados e não efetivados, por isso, majoritariamente, quase todos os movimentos sociais brasileiros têm relação direta com o trabalho.

No Brasil destaca-se diversos movimentos por direitos em torno das políticas sociais: saúde, educação, previdência, assistência social. Além de movimentos diversos como, pela paz, pelo meio ambiente, destacam-se: Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), Movimentos Feministas, Movimento Negro, Movimento LGBTTT, Movimento Estudantil, Movimento Indígena, Movimento Via Campesina, Movimento Passe Livre (MPL), dentre muitos outros que vem a reivindicar uma real efetivação de direitos.

Na sociedade brasileira, os principais movimentos e suas reivindicações relacionam-se com as condições materiais de existência, como a luta pela moradia e alimentação. Ao lado delas, as condições necessárias à sobrevivência humana fazem parte das lutas vinculadas à saúde, educação, trabalho. São lutas pela efetivação de direitos sociais e humanos fundamentais. (SOUZA, 2008, p. 10).

Categorizar um movimento social não é tarefa fácil. Isso porque para estudar um determinado movimento social é importante a compreensão do seu propósito, do posicionamento político, como se caracterizam seus membros, quais suas principais motivações, qual seu projeto e ideologia, como se dá sua prática e luta, e quais suas principais demandas, por exemplo. A América Latina foi marcada por uma colonização que se deu de forma bruta e arbitrária. Até hoje, tem-se reflexos dessa colonização com intensas desigualdades entre as classes e na pluralidade dos movimentos sociais localizados nessa região. Vários setores da sociedade sofreram, e sofrem até hoje, no que tange aos reflexos dessa colonização – a exemplo do movimento negro, do movimento indígena, do movimento dos trabalhadores, da questão agrária, dentre outros.

Analisar um movimento social hoje, requer que as condições políticas e sociais de um país sejam levadas em conta, que as ações governamentais e o momento econômico que o país atravessa sejam relevantes para a análise também. Isso porque alguns movimentos sociais têm origem de momentos de crise de um país, a exemplo de movimentos sociais que eclodem por motivações políticas – a exemplo das Diretas Já -, por questões sociais – a exemplo do Movimento Passe Livre, que surgiu para debater e protestar contra a tarifa dos ônibus e para um transporte gratuito e de qualidade –, dentre vários outros, em que questões atuais foram o estopim para novas movimentações.

Na sociedade capitalista atual, novos desejos, novas questões e novos padrões são estabelecidos a todo momento. A estrutura do padrão capitalista de ser e viver acarreta consequências para toda uma sociedade, de forma que muitas vezes a luta política gira em torno das intensas desigualdades estabelecidas por esse padrão. É nesse contexto que sociedades globalizadas, inseridas nesse padrão e que vão de encontro a esse processo, lutam por seus direitos e identidades, de modo que dimensões como gênero, classe, etnia, raça e sexualidade, sejam também um dos principais contextos ideológicos para a luta dos movimentos sociais, além de também, a busca por uma sociedade menos desigual, pela paz, liberdade, pela aceitação das diferenças, pela diversidade, dentre outros. É a partir desses propósitos e diferenças em comum, e de uma intensa articulação, que se formam redes de movimentos sociais.

Temos movimentações sociais hoje, que buscam a defesa dos direitos civis do cidadão, garantindo a esta sua integridade física e moral, defendendo pautas como o fim de torturas, contra o tráfico sexual de seres humanos, a paz, a erradicação da escravidão em todo o mundo, dentre outros. Temos a defesa também de direitos políticos, visando a liberdade coletiva e individual do cidadão, garantido sua liberdade de pensamento, de religião, de participação, de opinião, dentre outras.

Além dessas, temos a luta pela defesa dos direitos econômicos do cidadão, que destaca que este deve ter acesso a uma redistribuição de renda mais justa, ou seja, da riqueza socialmente produzida, vindo a se diminuir o fenômeno da pobreza, aumentando a qualidade de vida do indivíduo. Tem-se a defesa dos direitos sociais, onde se faz necessária a proteção e garantia de itens básicos para a sobrevivência do ser humano, como a alimentação, a saúde, a educação, habitação, garantia de aposentadoria, dentre outros.

Além desses, temos a garantia dos direitos culturais e das minorias, de modo que toda forma de pensamento e toda diversidade (seja ela sexual ou de gênero) deve ser

respeitada e aceita pela sociedade. Por último, se tem também a garantia dos direitos ambientais e das minorias que esses enquadram, afinal, o meio ambiente deve além de ser preservado, deve ser cuidado e fiscalizado. Essa categoria não só enquadra e se manifesta a favor do patrimônio histórico deixado pela natureza para nós até hoje, mas luta pela preservação e não destruição do ecossistema mundial. (WARREN, 2006).

Ao analisar no final deste capítulo diversas formas de manifestações e de correntes teóricas que vem a problematizar a atuação e as pautas dos movimentos sociais, se percebe que estes tem perdido espaço e sido alvo de cada vez mais polêmicas na sociedade. Isso porque vivemos uma onda neoliberal no país onde um governo ilegítimo se desresponsabiliza com sua população, e se solidariza com os interesses do capital.

Se tem aprovações de PECs e medidas provisórias que não tiveram diálogo nenhum com a população, criminalização de lideranças estudantis e repressões policia a todo e qualquer movimento que venha a contestar a ordem vigente, aumento em salários de governantes – mesmo estes afirmando que não tem dinheiro para manter serviços básicos da população -, manobras políticas que vêm a neutralizar a participação destes governantes em esquemas de corrupção, bem como uma manipulação de mídias televisivas, virtuais e impressas acerca de movimentações sociais.

4 A LEI ANTITERRORISMO BRASILEIRA

A proposta deste capítulo não é apenas analisar a Lei nº 13.260/16 e suas consequências para a sociedade civil, mas também identificar seus instrumentos culpabilizantes e repressivos – se estes existirem. Sem a pretensão de trazer uma única abordagem, a proposta, aqui, é expor as primeiras impressões deixadas por essa norma, e suscitar um debate crítico necessário para uma participação mais efetiva da sociedade, a partir dos movimentos sociais e de suas ações, neste contexto de regressão de direitos que o Brasil está vivendo.

4.1 Tramitações Legislativas

O Projeto de Lei nº 2.016/15 de autoria do Poder Executivo, tinha por objetivo regulamentar o disposto no art. 5º, inc. XLIII da Constituição Federal, que trata de crime hediondo, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista, fazendo alterações na Lei nº 12.850 de 2 de agosto de 2013¹² e a Lei nº 10.446 de 8 de maio de 2002¹³.

O referido projeto foi apresentado à Câmara dos Deputados em caráter de urgência, em 18 de junho de 2015, sob pressão internacional, em razão da proximidade de eventos mundiais e as exigências de cumprimento de acordos internacionais que o Brasil firmara. Por esse motivo, a proposta, deixou de passar pelas três comissões que deveriam ser obrigatórias, no trâmite legislativo normal. Com isso, o debate público com a sociedade e com os movimentos sociais deixou de ser contemplado.

Foram apresentadas 41 emendas no decorrer de seu debate legislativo interno, na Câmara dos Deputados. Foi em 13 de agosto de 2015 então, que a Câmara dos Deputados aprovou o substitutivo ao PL apresentado ao relator do projeto, o Dep. Arthur Maia (Partido Solidariedade/ BA), onde este “assegura” em seu texto a retirada da criminalização de manifestações, sindicatos, movimentos sociais e entidades religiosas,

¹² Lei nº 12.850/13: Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal

¹³ Lei nº 10.446/02: Trata de infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme), para dispor sobre organizações terroristas.

explicitando que estas responderiam por leis penais atuais. Por 362 votos a 85 contra, o relatório que o Deputado apresentara fora encaminhado ao Senado Federal.

Em 28 de outubro de 2015, o Senado Federal aprovou o substitutivo ao Projeto da Câmara – sob relatoria do senador Aloysio Nunes, do PSDB-SP -, que tiveram como alterações principais o acréscimo do “extremismo político” a penalidade do terrorismo bem como dos movimentos sociais, sindicais, dentre outros. A propósito das modificações feitas no projeto, assim se manifestou a imprensa:

A preocupação dos ativistas, de serem incriminados por tal lei, é, assim, bastante provável. A probabilidade se acentua frente ao contexto reacionário da política nacional. No Senado, por exemplo, foi aprovado substitutivo do Senador Aloysio Nunes para o projeto de lei: o senador do PSDB paulista quer retirar o parágrafo que exclui a aplicação para condutas de pessoas em mobilizações sociais e ainda acrescentar a expressão “extremismo político” na definição de “terrorista”. Dado que nem a ONU conseguiu tipificar terrorismo, fica evidente a gravidade da proposta brasileira. (GONÇALVES, 2015, <http://www.cartacapital.com.br/politica/projeto-de-lei-antiterrorismo-para-quem.html>)

Com as alterações aprovadas no Senado, o Projeto voltou à Câmara e, em 24 de fevereiro de 2016, foi rejeitado em votação simbólica. Prevaleceu, portanto, o antigo texto aprovado pela Câmara, com a exclusão do termo extremismo político e o afastamento da tipificação do crime do terrorismo para os movimentos sociais.

Em 25 de fevereiro de 2016, a redação final deste projeto seguiu para a sanção da presidente Dilma Rousseff, que ocorreu no dia 15 de março de 2016, com diversos vetos. Atendendo às determinações do processo legislativo, Deputados e Senadores, em sessão conjunta no plenário do Congresso, aceitaram e mantiveram todos os vetos presidenciais, encerrando sua tramitação no dia 24 de maio de 2016.

O que se percebe, foi que houve uma tramitação muito acelerada e em caráter de urgência. Para significativa parcela da população, esse aspecto acelerado pode ser visto como algo positivo, pois coloca a lei o quanto antes em vigor. Mas para os movimentos sociais e para aqueles que defendem uma democracia plena, esta tramitação demasiadamente rápida pode trazer diversos prejuízos não só para toda sociedade civil, mas para os movimentos sociais e para aqueles que defendem os direitos humanos. Isso porque, manifestações e lutas sociais são realmente causadas e motivadas por divergências ideológicas e políticas – sendo estas resguardadas constitucionalmente.

Novamente, é importante se atentar para o fato que este projeto de lei apresentou 41 emendas para que ao final fosse aprovado e sancionado pela Presidente da República.

Assim, pode-se inferir que para um tema de caráter urgente e relevância social, foram feitas diversas emendas, notando-se a discrepância de opiniões entre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal e, mesmo assim, em um período curto de tempo a lei foi promulgada.

Nestas condições, de acordo com a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, o crime de terrorismo, foi conceituado, especificando-se os atos e situações que o caracteriza, *in verbis*:

Art. 2º O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

§ 1º São atos de terrorismo:

I - usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;

V - atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou à violência.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, sem prejuízo da tipificação penal contida em lei.

Esta lei, no seu artigo 2º, caput, caracteriza terrorismo e tipifica movimentos de diversos segmentos, desde atos realizados por minorias (para serem ouvidas) até atos que de cunho discriminatório venham a provocar terror social e generalizado. Mas o que seria terror social e terror generalizado? Essas indagações além de serem muito amplas, dão margem para que grupos sejam estigmatizados por expressarem suas ideologias.

Assim, questiona-se: o que é terror social ou generalizado? Se um sujeito decide matar seu desafeto, com vários disparos, em via de

grande circulação de pessoas, a consequência do seu ato pode ser considerada terror generalizado? Certamente, por causa dos disparos, os pedestres ficarão assustados, desesperados, correrão por todos os lados e poderá configurar um cenário semelhante ao de uma explosão. Portanto, terror social ou generalizado são conceitos vagos que devem ser provados no dolo específico do agente, caso contrário, exclui-se o crime de terrorismo. (Empório do Direito, 2016, <http://emporiiododireito.com.br/a-nova-lei-antiterrorismo/>. Acesso em: 26 de nov de 2016)

No parágrafo primeiro, do mesmo art. 2º, o que se percebe em seus incisos (inclusive nos vetados, que se encontram em anexo) é uma tentativa de delimitar o que são atos terroristas; porém na realidade, se tem uma descrição de ações muitas vezes utilizadas por movimentos sociais. A título de exemplo, tem-se a utilização de rojões, a queimada e utilização de barricadas (para obstrução da passagem), bem como a invasão de sites (por hackers) governamentais para uma maior visibilidade e uma maior oposição às ideias.

O MST, por exemplo, ocupa fazendas. Neste cenário, estes não seriam considerados terroristas? Muitas vezes no intuito de se defenderem da repressão policial e das arbitrariedades do sistema judiciário, movimentos sociais se utilizam de ocupações e resistências para propagarem e defenderem suas convicções, de forma legítima. Mas com a nova tipificação do terrorismo, muitos riscos são postos aos movimentos sociais, sendo o principal deles, o endurecimento de penas e o julgamento do ato por juízes que muitas vezes estão em consonância com o capital.

Mesmo o que não fica explicitamente enquadrado na lei como terrorismo, é deixado a bel prazer dos "inquestionáveis" juízes brasileiros, que cada vez mais tentam se apresentar como os paladinos da sabedoria do que é correto ou não, e que também vão mostrando sua vinculação direta ou indireta com os poderosos e os setores mais reacionários, definirão o que é terrorismo. (BERLADO; TUPINAMBÁ, 2016, http://www.esquerdadiario.com.br/spip.php?page=gacetilla-articulo&id_article=5150 Acesos em: 26 de nov de 2016)

Outro fator criminalizante, é o fato das penas serem exorbitantes e desproporcionais para os atos tidos como terroristas. Isso porque doze anos sendo a pena mínima, e trinta a máxima, taxa manifestações sociais com uma gravidade superior a atos como homicídios, por exemplo, em que a pena mínima é de seis anos.

Em seu art. 5º, § 1º, inc. I, ele criminaliza os indivíduos que venham a migrar, ou de forma temporária, reivindicar em outros Estado ou País suas ideologias. Ocorre que isso é muito comum em qualquer tipo de manifestações sociais, sendo elas de

qualquer posicionamento político. A título de exemplo, tem-se pessoas que vieram de vários estados do Brasil para se posicionarem a favor do impeachment da Presidente Dilma, bem como estudantes de diversas partes do país que vieram para Brasília (em especial para UnB) para apoiarem as ocupações que são contra a PEC 55¹⁴ (antiga PEC 241) e a Reforma do Ensino Médio. Estes então seriam caracterizados como terroristas, tendo como característica agravante o fato de terem ‘migrado’ de estado, se realizassem atos tipificados na lei?

Outra crítica que se tem ao artigo 5º, é que este prevê punições para atos preparatórios de terrorismo. Ou seja, se ignora o princípio da legalidade, pois só é permitido que atos premeditados sejam crimes e passíveis de penas, se esses forem configurados como outro tipo de crime – como a posse de arma, por exemplo.

Autorizar esse tipo de punição é dar ao intérprete o poder de escolher o que quiser como ato preparatório, ainda mais porque o próprio conceito de terrorismo é demasiado aberto. Uma mera reunião de pessoas pode, na cabeça do intérprete, ser considerado ato preparatório; também o sujeito que compra uma passagem aérea com destino a um país reconhecido por abrigar extremistas políticos também pode ser punido por atos preparatórios de suposto ato de terror. Ou seja, a definição de preparação para o terrorismo pode ser qualquer coisa, a depender do intuito punitivo do Estado. (Empório do Direito, 2016, <http://emporiiodireito.com.br/a-nova-lei-antiterrorismo/>. Acesso em: 26 de nov de 2016)

Tomando este artigo como base, estas manifestações poderiam ser penalizadas de acordo com a Lei nº 13.260/16, pois ficaria a cargo do juiz decidir acerca da legitimação ou não, dessas reivindicações como manifestações sociais ou como atos terroristas.

Art. 12. O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público em vinte e quatro horas, havendo indícios suficientes de crime previsto nesta Lei, poderá decretar, no curso da investigação ou da ação penal, medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos nesta Lei. (BRASIL, 2016)

¹⁴ Proposta de Emenda Constitucional de 2016 que altera a constituição para limitar o crescimento das despesas do governo brasileiro, tendo efeito para os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, além do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União. Vem a limitar as despesas e investimentos públicos aos valores gastos no ano anterior, corrigidos pela inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). A maior consequência da PEC será a diminuição de gastos com a saúde e a educação, afetando diretamente a população mais pauperizada brasileira.

Em seu art. 12, a Lei nº 13.260/16, parece ser bastante arbitrária. Isso por que, ao propor que no período de vinte quatro horas, mesmo sem ter comprovação de crime (pois nela só é necessário ter indícios) o juiz poderá utilizar-se de medidas de caráter excepcionais, após a manifestação do MP; tais como o bloqueio de bens não só do acusado, mas de pessoas vinculadas a ele, privação de liberdade (culminando numa arbitrariedade do poder judiciário), desconsiderando os direitos do cidadão, bem como sua dignidade.

Ao ser tipificado o conceito e a prática de terrorismo acima, de maneira ampla e genérica, vai se ensejar a discricionariedade do poder judiciário ao julgar esses casos, culminando em uma insegurança jurídica. A título de exemplo, tem-se a diferenciação subjetiva ao se analisar a prática de lutas por direitos legítimos; estes podem vir a ser taxados de movimentos sociais de cunho terrorista, ficando então a critério da subjetividade dos julgadores essa diferenciação. Assim, a Lei nº 13.260/16 restringe a liberdade e os direitos dos cidadãos, quando limita o exercício de livre expressão do pensamento, reunião e manifestação.

O princípio da legalidade no direito penal não se restringe apenas à anterioridade da lei, segundo a qual só é crime o comportamento previamente tipificado. Esta é uma das vertentes do princípio. Outras afirmações são extraídas da legalidade penal: a lei penal deve ser taxativa, clara, precisa e restritiva. Quer dizer, a lei penal incriminadora não pode permitir uma interpretação ampla, que alcance comportamentos aleatórios conforme a vontade do intérprete. Não pode haver dubiedade ou imprecisão, muito menos permissão para manipulação na interpretação. O legislador deve ser claro para dizer o que é proibido, pois, do contrário, a conduta será permitida. (MARTINELLI, 2016, <https://jpomartinelli.jusbrasil.com.br/artigos/317671705/a-nova-lei-antiterrorismo-e-a-violacao-ao-principio-da-legalidade> . Acesso em: 26 de nov de 2016)

Os vetos propostos pela então Presidente da República da época, Dilma Rousseff, (que se encontram em anexo) foram, em sua maioria, determinados em razão dos artigos e incisos votados trazerem definições imprecisas e amplas. A Presidente justificou os vetos pois, por muitas vezes estes violavam os princípios fundamentais do direito, como por exemplo, o princípio da proporcionalidade e da individualização da pena, gerando uma insegurança jurídica. Outra fundamentação dos vetos, foi porque muitos dos artigos já eram previstos em outras leis, bem como suas penas.

Nesse sentido, uma lei sobre essa temática, deveria ter sido criada e consolidada após uma discussão e participação da sociedade, bem como dos poderes executivo, judiciário e legislativo, com tempo hábil para o debate sobre terrorismo. A legislação sobre esta temática é imprescindível, mas o enfoque deve ser claro e específico, sem criminalizar os movimentos sociais, as greves, e associações legítimas existentes.

4.2 Críticas à Lei nº 13.260/16 e ao PL nº 2.016/15

Sociólogos, juristas, deputados, entidades representativas da sociedade civil, movimentos sociais dos mais diversos segmentos, ficaram estarecidos com a elaboração do projeto de Lei nº 2.016/15 proposto pelo Poder Executivo brasileiro. Isso porque ao prever o endurecimento de penas que venham a prevenir, conter e punir atos terroristas, o PL pode vir, em sua abrangência, a criminalizar lideranças e movimentos sociais.

Sob a alegação de uma ameaça internacional, de cunho mundial, o Brasil aprovou às pressas, em caráter de urgência em sua Câmara Legislativa, um projeto que foi pouco debatido com a sociedade e que é muito polemizado por esta, e com razão.

Com a aproximação de eventos de grande porte no Brasil, tais como a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016, dispositivos legais foram debatidos às pressas para penalizar possíveis ações terroristas em território nacional. Assim, por pressão internacional, foi criada a lei antiterrorismo com o intuito de, para além de combater o terrorismo, cumprir acordos internacionais que o Brasil firmara.

A título de exemplificação, temos o GAFI – Grupos de Ação Financeira, que tem por objetivo reagir a possíveis ameaças advindas da lavagem de dinheiro e terrorismo. Uma das exigências do GAFI, era de que o Brasil tinha de propor medidas para o combate ao terrorismo e em troca, o país seria considerado (numa escala de países “conforme, “parcialmente conformes” e “não conformes”) seguro para investimentos internacionais. (GONÇALVES, 2015)

Neste diapasão, a busca pelo combate ao terrorismo influencia em diversos aspectos, tais como econômico, social e político. Assim, o Ministério da Fazenda se manifestou a favor da tipificação penal do terrorismo, pois um país que não propõe refutar a prática terrorista, perde investimentos de capital internacional, trazendo prejuízos para a economia brasileira.

Esmiuçando os propósitos por trás desses acordos internacionais, o que se vê é uma priorização da economia brasileira em disfunção dos direitos sociais. O que se percebe, é que os movimentos sociais eram um empecilho para a modernização das cidades sedes dos jogos olímpicos – a exemplo da Vila Autódromo, em que movimentos sociais se juntaram para se posicionarem contrários a expulsão da população em função da construção de estádios – e que criar dispositivos que possam vir a criminalizá-los, faz parte da lógica de acumulação capitalista, defendida pelos membros que fazem parte de grandes eventos internacionais.

Ou seja, o GAFI vem a proteger exclusivamente seus interesses e os do capital. Seu foco é coibir a propagação e a divulgação de lutas que venham a ser contra os seus interesses, no caso, os movimentos sociais.

Não é necessário fazer elucubrações jurídicas sobre o caráter aberto dos tipos penais (“praticar ou infundir terror e pânico”) ou dos bens protegidos (“paz pública”) pelo PL 2016/2015 para perceber quem serão os “terroristas” que ameaçam as relações financeiras, em um país que, como admitido pelos ministros Cardoso e Levy, nunca sofreu atentado em seu território. Mas mesmo assim, por causa das Olimpíadas, precisa ser apreciado em regime de urgência. (GONÇALVES, 2015)

Ou seja, ao atender a interesses imperialistas e de cunho empresarial, se tem uma medida reacionária e desproporcional em relação ao terrorismo. Terrorismo não é um assunto de fácil discussão, debates são travados a todo momento para tentar chegar a um conceito em comum com relação a esse tema, e as divergências ainda são visíveis. Como um debate tão minucioso e impreciso como este pode ser tão rapidamente tipificado, e além disso, como pode ter sido discutido somente nas esferas políticas?

Para Beraldo; Tupinambá (2016), a lei antiterrorismo é consequência das revoltas de junho de 2013. O medo da politização da classe trabalhadora, a tomada de decisão e poder que a população unida teve, foi determinante para o amedrontamento de governantes com relação a sua movimentação social.

Posto isto, Lasmar (2015), destaca a dificuldade em diferenciar o conceito de terrorismo em relação aos movimentos sociais legítimos, afinal, muitas entidades vêm a tentar criminalizar lideranças sob o pretexto de se necessitar de uma legislação mais rigorosa. Lasmar (2015) é a favor de uma legislação mais específica, porém com um enfoque diferente do que foi feito na lei, e com a participação de diversos setores da sociedade.

No mesmo sentido, a criação de uma legislação integrada de combate ao terrorismo é um trabalho árduo e arriscado. A experiência em outros países nos ensina que existe um grande risco de que a falta de mecanismos de controle e um maior debate sobre esse fenômeno possa levar ao uso criativo e instrumental dessa legislação para fins políticos. Isso deve ser evitado de qualquer forma. A existência dessa legislação é um importante instrumento no combate ao terrorismo internacional, mas não deve ser utilizada na intervenção em outras atividades políticas que, em realidade, não se configuram como terrorismo tais como movimentos sociais legítimos.” (LASMAR, 2015, p. 67)

Nesse ínterim, para a Anistia Internacional, a lei é desnecessária, pois deixa a cargo do crivo do Poder Judiciário, o julgamento das condutas individuais ou coletivas tidas ou não como terrorismo. O Escritório para América do Sul do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, se posicionou contrário a lei antiterrorismo, antes mesmo dos vetos presidenciais, pois a classificou tendo “definições vagas e imprecisas e que as disposições expressas, por si só, não garantem que não seja usada contra manifestantes e defensores dos direitos humanos” (Agência Brasil, 2016).

Outra entidade que se posicionou contra a lei, foi o Greenpeace, que inclusive encaminhou e-mails diretos para a Presidência da República, com o intuito de pedir o veto integral do Projeto de Lei 2.016/15. Para o Greenpeace, o projeto é uma ameaça as instituições democráticas brasileiras, visto que já se tem dispositivos legais que criminalizam condutas terroristas. A entidade ainda concorda que há várias interpretações possíveis para lei, levando a subjetividade do julgador definir se a manifestação é ou não terrorista. O Greenpeace entende que com esse projeto, qualquer pessoa que se proponha a defender seus direitos publicamente e a lutar por uma democracia plena, pode ser considerado terrorista. (Agência Brasil, 2016).

Rafael Custódio, membro do Conectas, em entrevista para o site Via Mundo se posicionou contrário aos diversos projetos de lei que visam tipificar o terrorismo. Para ele, trata-se de “um verdadeiro terror legislativo”. Isto porque garantias e direitos podem vir a ser ignorados e reduzidos, de modo que os maiores prejudicados virão a ser os movimentos sociais.

Não é difícil identificar quem serão os inimigos da vez: os movimentos reivindicatórios, de qualquer natureza. Isso porque causar terror é uma conduta definida, em geral, como gerar pânico ou medo na população. São conceitos absolutamente subjetivos que variam conforme o lugar, o contexto e as pessoas envolvidas. (...) No Brasil, onde movimentos reivindicatórios de toda natureza são numerosos, constantes, presumidamente legítimos, a discussão sobre um assunto tão delicado deveria ser feita com serenidade e prudência, não a toque de caixa, por causa de interesses obscuros. (LEMES, 2016,

<http://www.viomundo.com.br/denuncias/lei-antiterrorismo-deve-ser-votada-nesta-quarta-a-toque-de-caixa-atentado-contra-os-movimentos-sociais.html> Acesso em: 26 de nov de 2016)

O PCdoB, se manifestou contrário as duas redações do PL que foram para a Câmara e para o Senado. O posicionamento do partido é contrário a tipificação do terrorismo, pois para eles, o Brasil não é um país com histórico de ataques terroristas, sendo a lei, então, desnecessária. (Vermelho.org, 2016).

O Diretório Nacional do PT, por meio do site do próprio partido, também se mostrou contrário as propostas e a favor do veto integral da Presidente Dilma Rousseff ao projeto de lei. Para os integrantes do diretório, o texto é vago e impreciso, bem como reacionário e repressor. Para eles, a lei antiterrorismo vem na contramão ao cenário de luta por direitos e avanços que se faz com relação aos movimentos sociais no Brasil; uma lei com esse teor, dará margem para a criminalização de movimentos, punindo não só seus membros e lideranças, mas toda uma sociedade, que não estará livre para expressar sua opinião.

O MST, em nota divulgada no dia vinte e cinco de fevereiro de 2016, vem a manifestar seu repúdio ao PL nº 2.016/2015, e a pedir pelo veto integral da Presidente Dilma. Para o movimento, a proposta é desnecessária e inconsequente; para estes, o PL é de iniciativa de setores conservadores do governo, que querem a todo custo endurecer leis brasileiras no intuito de criminalizar os movimentos sociais.

Vivemos tempos em que tudo é criminalizado. Jovens pobres e negros são os maiores alvos da violência e de um sistema de Justiça criminal seletivo e com claro recorte de classe. Por essa razão, ao invés de enviar projetos de lei que reforcem a escalada conservadora legislativa, o governo poderia começar por retirar do ordenamento jurídico entulhos autoritários como a Lei de Segurança Nacional que, vez ou outra, serve para criminalizar legítimas lutas sociais. A proposta é desnecessária, por que já existem leis mais que suficientes para enquadrar qualquer eventual ação de grupos terroristas no Brasil.” (Nota divulgada pelo MST, Congresso em foco, 2016, <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/mst-repudia-lei-antiterrorismo-e-exige-veto-integral-de-dilma/> Acesso em: 26 de nov de 2016)

O movimento destaca também, que o Estado brasileiro vem a oferecer mais polícia e punições e menos justiça, de modo a criar mecanismos ambíguos e abertos – como a lei antiterrorismo -, que vem a criminalizar ativistas e manifestantes. O movimento finaliza sua nota dizendo ser a favor da luta, das ocupações e da rua, chegando a afirmar que lutar não é crime e nem terrorismo.

A Frente Brasil Popular também se posicionou contrária a lei antiterrorismo. Em nota, a entidade declara que esta medida é pró-imperialismo e busca avançar no golpe que está sendo orquestrado no Brasil, sendo contra os interesses da população e a favor do grande capital. Em nota, a Frente Brasil Popular realça que:

Entendemos que a aprovação final da lei que criminaliza o terrorismo, de iniciativa e sob pedido de urgência da presidenta Dilma, é uma tentativa de atender a organismos financeiros internacionais – de importância duvidosa, como o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF) – que ameaça a democracia brasileira. (...) O que o GAFI recomenda é o combate do financiamento ao terrorismo, cujos mecanismos o Brasil já tem. A razão oculta para o disparate é uma recomendação do organismo que apenas cinco (de 193!) Países atenderam. Trata-se do pedido para que os Estados controlem suas associações civis. O atendimento a indicação levou ao avanço da criminalização de movimentos sociais legítimos. (Causa Operária, 2016, <http://causaoperaria.org.br/abaixo-a-lei-antiterrorismo/> Acesso em: 26 de nov de 2016)

Além disso, a Frente diz que a lei vem a atender demandas internacionais que tem caráter antipopular, neoliberal e conservadora. A entidade pede ainda que a Presidente veto o PL integralmente, e reafirma que a aprovação de uma lei desse caráter é estar de acordo e compactuar com retrocessos. (Vale salientar que esta nota foi divulgada quando o PL 2016/15 ainda estava em tramitação). (Causa Operária, 2016)

O grande impasse que se tem, e que os movimentos sociais tentam a todo custo esclarecer, é que nem todo movimento que utiliza da violência deve ser considerado terrorista. Deve-se ter a preocupação de não ampliar demais o conceito de terrorismo –o que aconteceu na Lei nº13.260/16 - pois estes podem chegar a atingir por exemplo, a movimentos que venham a lutar contra governos autoritários, vindo a ser utilizar da violência e de protesto, na esperança de garantir seus direitos civis, políticos e sociais.

Ao repudiar as propostas de tipificação de leis antiterrorismo, diversas entidades representativas assinaram uma carta de repúdio não só aos PLs e leis já apresentadas, mas a todas as propostas que podem entrar em desacordo com as instituições democráticas e a reprimirem manifestações sociais. Para estas entidades, muitos equívocos políticos e jurídicos podem ser cometidos com a tipificação do terrorismo, revelando um caráter fascista e repressor do Estado. É certo que setores conservadores da sociedade se utilizarão de leis e proposições para deslegitimar lutas e a criminalizar manifestações, colocando a prova conquistas e garantias já conquistadas por movimentos sociais.

Assinam o documento as seguintes entidades representativas: Actionaid Brasil, Anarquistas Contra o Racismo (ACR), Assembleia Nacional dos Estudantes – Livre (ANEL), Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (ABEA), Associação dos Especialistas em Políticas Públicas do Estado de São Paulo (AEPPSP), Associação dos Geógrafos Brasileiros (AGB), Associação Juizes Para a Democracia (AJD), Associação Missão Tremembé (AMI), Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP), Bento Rubião – Centro de Defesa dos Direitos Humanos Cearah Periferia, Central de Movimentos Populares (CMP), Centro de Assessoria à Autogestão Popular (CAAP), Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social (CENDHEC), Coletivo de Artistas Socialistas (CAS), Coletivo Desentorpecendo a Razão (DAR Comboio), Comissão de Defesa da Liberdade de Imprensa e Direitos Humanos da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), Comissão de Direitos Humanos do Sindicato dos Advogados de São Paulo, Comitê Pela Desmilitarização, Comitê Popular da Copa de SP, Comitê Popular da Copa e das Olimpíadas do Rio de Janeiro, Conectas, Confederação Nacional de Associações de Moradores (CONAM), Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Campinas, Consulta Popular, Coordenação do Fórum Nacional de Reforma Urbana, Escola de Governo, Espaço Kaleidoscópio – Criciúma/SC, Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (FASE), Federação Interestadual dos Sindicatos de Engenharia (FISENGE), Federação Nacional das Associações de Empregados da Caixa Econômica (FENAE), Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas (FNA), Federação Nacional dos Estudantes de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (FENEA), Fórum da Amazônia Oriental/ GT Urbano (FAOR), Fórum Nordeste de Reforma Urbana (FneRU), Fórum Sul de Reforma Urbana, Fórum Urbano da Amazônia Ocidental (FAOC), Frente de Resistência Urbana, Grupo Lambda LGBT Brasil, Grupo Tortura Nunca Mais – RJ, Grupo Tortura Nunca Mais – SP, Habitat para a Humanidade, Identidade – Grupo de Luta pela Diversidade Sexual, Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE), Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM). (VIAMUNDO, 2016)

Outro projeto de lei de caráter repressor e totalmente alienado, que as entidades representativas acima também se manifestaram contra, é o PL de nº 499 de 2013, do Senado Federal, proposto pelo Senador Romero Jucá. Este propõe a definição de crimes terroristas, mas acaba generalizando e desvirtuando o conceito deste para criminalizar os movimentos sociais. Além disso, este PL tem penas desproporcionais e fora do padrão.

Outro exemplo de PL que tipifica o terrorismo, é o do Deputado Miro Teixeira (o PL ainda não tem número, porém) que em um de seus oito incisos define como conduta criminosa “incendiar, depredar, saquear, destruir ou explodir meios de transporte ou qualquer bem público ou privado”. Ou seja, se tem uma clara irracionalidade e repressão a não só aos movimentos sociais, mas também a liberdade de expressão e indignação.

No atual cenário político estudantil brasileiro foi possível visualizar a deslegitimação do movimento estudantil referente as ocupações. Taxados de baderneiros, e ociosos, os estudantes buscavam seus direitos a educação, pois esta se encontra sucateada e desvalorizada – e com a PEC 55 tende a piorar cada vez mais. Durante estas ocupações (chamadas de invasões pela mídia), se teve pouca repercussão midiática benéfica; com a proximidade do ENEM, as ocupações foram cada vez mais estigmatizadas, pois, segundo a mídia, estariam prejudicando milhões de estudantes que iriam realizar as provas; além disso, o governo teria que dispendir uma quantia elevada de dinheiro para modificar a data deste exame. Todo esse cenário culminou em um antagonismo entre os próprios estudantes, bem como repúdio da população e dos governantes para com as ocupações.

Como já dito, existe uma diferença muito grande entre os conceitos de movimentos sociais (já apresentado no capítulo anterior) e os de terrorismo, esses são conceitos mutuamente excludentes, e devem ser analisados como tal.

4.3 Contextualização do cenário político atual brasileiro

A partir das prescrições legislativas trazidas, o que devemos nos perguntar antes de mais nada é: é realmente necessária uma lei que tipifique o terrorismo em nosso país? Já não existem leis suficientemente punitivas, que enquadram a maior parte dos atos violentos praticados no Brasil? Essa lei está vindo para punir a quem? Os chamados terroristas, ou os movimentos sociais que em busca de visibilidade, na busca por ideais e garantias de direitos, serão culpabilizados e criminalizados por seus atos políticos e ideológicos?

O Congresso Nacional eleito nas eleições de 2014 nunca foi tão conservador, tão religioso, tão ruralista, empresarial e militar; está comparável ao de 1964, onde militares tomaram o poder a força e instauraram um governo autoritário e opressor. É estarrecedor de se analisar um cenário político brasileiro que tenha um retrocesso tão grande como

esse, afinal, em 2013, tivemos manifestações sociais contra o aumento das passagens de ônibus em quase todas as capitais do país, era de se esperar que os governantes eleitos em 2014, representassem sua população, representassem mais as massas sociais e seus anseios; mas não, muito pelo contrário.

Em 2014, do total de representantes no Congresso Nacional, apenas 9,94% eram mulheres. Nossa população hoje abarca mais de 51% de mulheres, era de se almejar que ao menos metade do parlamento representativo fosse assim também. Para piorar o quadro, dos quinhentos e trezes deputados eleitos em 2014, 55 são da bancada militar; 52 da bancada evangélica; 257 da bancada ruralista; 190 da bancada dos empresários (DIAP, 2014).

A população brasileira não está sendo representada efetivamente no Congresso Nacional. É nesse Congresso que leis que visam enaltecer a voz do povo são barradas, que visem dar visibilidade a movimentos reivindicatórios – movimento LGBTTTT, negro, MST, movimento a favor dos direitos humanos dentre outros – são escoraçados, e que leis que visam criminalizar o povo são aprovadas.

Outro exemplo da tentativa de abafamento da participação social e da supressão da voz do povo, é que no dia 28/10/2014, a Câmara dos Deputados derrubou o Decreto Presidencial nº 8.223/14, que criou a Política Nacional de Participação Social. O referido decreto, visava uma maior participação popular na gestão pública; a política previa que conselhos populares deveriam ser consultados após decisões governamentais, aumentando a democracia e o sentimento de cidadania na população brasileira. Não apenas conselhos, mas mesas de conversa, debates, conferências nacionais, ouvidorias públicas, audiências e consultas públicas. Porém, essa política fora barrada pela maioria dos deputados do Congresso Nacional. Segundo os deputados opositores ao governo, a lei era antidemocrática (pois já que o povo havia escolhido seus representantes, estes, os deputados, que deveriam tomar as decisões, não o próprio povo – contraditório, não?), autoritária e autocrática.

O que se pode perceber, entretanto, é o receio e o medo por parte dos governantes de darem voz à população, aos movimentos sociais, a sociedade brasileira. Criar mecanismos de participação popular é incluir a população diretamente aos níveis mais altos de decisão do governo, é trazer para pauta os verdadeiros anseios desta, que merece ter suas demandas atendidas.

Quando se tem uma proposta de tipificação do terrorismo no Brasil, nas condições em que as leis apresentadas foram postas, se tem uma intensificação do caráter

segregacionista do Estado Penal, ou seja, na verdade, o que se terá são mecanismos de contenção de movimentos sociais e lutas sociais democráticas, que estarão legitimados por esta lei. Se tem uma contínua afirmação do caráter conservador do Estado, do não diálogo com a sua população.

4.4 O papel da mídia na criminalização dos movimentos sociais

Os movimentos sociais brasileiros ganham cada vez mais força na década atual, vindo a ter suas pautas difundidas em universidades públicas e particulares ao redor do Brasil; nas mídias sociais e virtuais, que difundem cada vez mais pontos de vistas diversos, e realidades que antes não se tinha acesso são difundidas e postas a prova. O que se percebe, contudo, é que a grande mídia brasileira – seja ela por meio de plataformas virtuais, televisivas e impressa – muitas vezes vem a prestar um papel desnecessário e criminalizador se tratando dos movimentos sociais.

Isso porque a grande mídia privilegia segmentos e posicionamentos políticos em detrimento de outros, a exemplo de lutas, reivindicações e ocupações. Vindo a atender correntes privilegiadas da sociedade, ou seja, a atender aos interesses do capital vigente, o que se vê é que movimentos revolucionários de grande impacto muitas vezes não são apenas menosprezados e invisibilizados pela grande mídia, mas quando estes vêm a aparecer nessa, são postos como baderneiros, desorganizados e como um problema para ordem, ou seja, são desmerecidos.

A mídia induz ao seu receptor ao analisar conjuntamente a sociedade, não somente a seleção dos acontecimentos e atores a serem analisados, como atribuirá a estes acontecimentos um sentido afinado com os interesses das classes dominantes, com sentido atribuído, não a um puro fato, mas um fato lido e visto por interesses específicos. Atualmente a chamada “grande mídia” continua operando de forma camuflada, mas sob outro foco: não apenas de reproduzir a ideologia política do Estado, mas sob domínio da propaganda e defensiva da ideologia dominante e subordinada a lógica do mercado. (VOLANIN, 2010, p. 9)

A participação popular, a movimentação de setores que estão insatisfeitos com a forma de governo, ou com ordem vigente, ou com qualquer vertente que vem a ser de desagrado de uma maioria, é um ato legítimo e inquestionável. Quando se tem um abafamento dessas lutas, quando movimentos revolucionários – ou não – não tem o apoio do grande capital, são colocados pela mídia como páreas na sociedade, desmerecendo não

só as articulações da sociedade civil e dos movimentos sociais - em busca de um ideal em comum -, mas dificultando mudanças nas esferas políticas, econômicas e sociais, abafando então, o anseio por reformas estruturais.

Muitas vezes, a mídia brasileira tende a camuflar e esconder movimentos sociais, privilegiando e legitimando governos autoritários ou golpistas, bem como vindo a proteger grandes capitalistas. Afinal, os movimentos sociais nascem da insatisfação da população para com algo, um protesto que se faz necessário diante de uma dominação latente na sociedade, uma insatisfação e revolta com determinada classe ou grupo social, uma necessidade de luta e emancipação por uma real transformação societária.

O que realmente incomoda muitas vezes a mídia brasileira, é que estas têm pensamentos liberais, e não se preocupa realmente com a extinção das injustiças sociais, nem com a diminuição das desigualdades. Afinal, grandes empresas de televisão – como a Rede Globo, Record, Bandeirantes – pertencem a empresários que não só corroboram com a lógica do capital, mas que difundem ideias neoliberais, pouco ligando para a diferença gritante entre as classes sociais. É por isso que lutas são diminuídas e criminalizadas pela mídia, pois estas não querem que os movimentos sociais avancem, não querem que suas ideias e ideologias cheguem as massas trabalhadores – aos quais o assistem.

O MST, o movimento estudantil, o movimento indígena, o movimento feminista, dentre vários outros, são um dos movimentos que mais sofrem perante a sociedade, por terem suas ideias distorcidas pela grande mídia. Estes são taxados como arruaceiros, sem uma pauta concreta, e sem uma luta democrática. Agora, o que se não entende, é que a maior parte desses movimentos sociais, em suas complexidades e nuances, luta em prol de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todas as esferas da sociedade tenham acesso a todos os tipos de direitos.

Por serem movimentos antagônicos ao capitalismo, esses movimentos populares acabam por expressar e luta contra essas intensas contradições de classe, mobilizando assim, seus sujeitos e apoiadores em prol da luta, e ficando então reprimidos e minimizados pelas elites burguesas, pelos meios de comunicação (que muitas vezes detêm o monopólio da mídia televisiva do Brasil), por minorias que detêm o capital, por governos que preferem que sua população se mantenha alheia as lutas e as reivindicações, e que dificilmente cederão espaços de expressão e de difusão para os movimentos sociais.

O que vem a ser um agravante de toda esta situação repressora, é que os meios midiáticos ao colocarem o seu pensamento como a ideologia base e padrão de todo um

país, colocam como se a sociedade como um todo, perpetuasse e concordasse cegamente com o seu posicionamento. Ocorre que as ideologias dominantes são postas como consenso entre a classe média e a classe burguesa – oprimindo a classe mais abastarda da sociedade e nem dando chances reais desta se manifestar -, vindo então a oprimir e a acusar os movimentos sociais, os criminalizando e desconsiderando suas pautas e lutas.

O que se tem, é uma sociedade que acaba se influenciando por uma ideologia que é imposta a ela. Lutar por um direito agora vira sinônimo de crime, movimentos sociais são colocados como terroristas, como geradores de violências e intransigências, taxando seus líderes e apoiadores de desordeiros, criminosos e irresponsáveis. O que se tem são notícias falaciosas, jornais tendenciosos, críticas sensacionalistas, que a todo momento acusam e demonizam os movimentos sociais, tratando seus atos como de vandalismo, desordem pública, de subversivos e de inimigos do povo, quando na verdade, é o contrário.

Muitos dos que criticam e são intolerantes com os movimentos sociais são aqueles que não os conhecem, e que engolem o discurso midiático que os taxam de desordeiros. Estes o rejeitam, pois, a mídia esconde suas pautas, distorce suas lutas e os enquadra como perturbadores da ordem. De certa maneira, estereotipar os movimentos sociais e taxá-los de criminosos não só camufla a culpa daqueles que detêm o poder (pelas injustas e desigualdades sociais), mas os isenta da responsabilidade que tem pela luta constante de classe, pela concentração de renda, e pela exploração do trabalhador. Deslegitimar lutas trabalhistas e de todo tipo de minorias, é um instrumento que o grande capital usa para fazer a manutenção de seu poder, bem como manter a ordem social e desqualificar os discursos em prol de uma sociedade mais equânime.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Numa sociedade onde movimentos sociais são taxados de terroristas, mesmo não se tendo uma definição precisa do que é terrorismo, tem-se um problema. Isso porque fica claro que anteriormente a vontade de criminalizar verdadeiros atos terroristas que podem vir a matar milhares de pessoas, há o intuito de suprimir a vontade política por mudanças sociais, propostas pelos movimentos sociais. Tem-se um cenário político enviesado e pouco preocupado com as consequências de suas propostas legislativas, bem como com as demandas dos movimentos sociais e de sua população no geral.

Isso porque cada vez mais, o que se percebe, é uma contínua preocupação com votos e tomada de poder, por parte dos políticos e, uma vez eleitos, se tem uma nítida supressão das requisições das populações que os colocaram lá. Isso porque o povo unido e com suas ideias elucidadas, com seus direitos esclarecidos, é motivo de preocupação para o governante que quer apenas os seus interesses atendidos, ocasionando a desqualificação dos movimentos sociais, e a sua consequente criminalização.

Os movimentos sociais estão intimamente ligados aos direitos sociais, sendo extremamente necessário para a manutenção de uma sociedade mais equânime e menos desigual, mais democrática e igualitária. É claro que trazer esses conceitos no momento atual, onde o cenário mundial é capitalista e neoliberal, é um desafio. Isso porque a conquista de direitos é vista como um empecilho ao avanço da economia, bem como dos ideais consumistas que venham a incitar uma sociedade regida pelo livre mercado, que pouco se importa com sua mão-de-obra, e classe trabalhadora, que dirá com os movimentos sociais a que esta participa.

O que se percebe então, é que os conceitos de participação democrática e de cidadania trazidos por este trabalho estão cada vez mais ameaçados diante da globalização e da difusão de ideologias conservadoras e neoliberais. Isso se mostra a partir de ações governamentais mínimas, autoritárias, e elitistas, vislumbradas, no caso em tela, nos dispositivos legais previstos na Lei nº 13.260/16, criminalizando assim lideranças e movimentos sociais legítimos.

É crescente a onda neoliberal que se faz presente no cenário político do Brasil. Tem-se uma busca incessante pelo controle do país, e para isso, se vê necessário a supressão das massas. É necessário que a relação entre Estado, sua sociedade civil e seus

movimentos sociais se fortaleçam e avancem cada vez mais, que a participação social seja efetiva e diversificada, que as massas sociais tenham uma voz e que essa seja respeitada.

O que se vê hoje, porém, é uma tentativa de sufocamento da emancipação e participação dos movimentos sociais, pois estes estão sendo cada dia mais criminalizados e minimizados. É necessário que alternativas e debates sejam pensados e problematizados, pois só assim teremos voz o suficiente para encarar e afrontar as decisões da ordem vigente, que tentam canalizar a voz e os movimentos das ruas.

Foi graças a estes debates, a esta mobilização crescente dos movimentos sociais e das entidades representativas organizadas, que diversos artigos e incisos da Lei nº 13.260/16, que criminalizavam descaradamente movimentos sociais e seus integrantes, foram vetados pela então Presidente da República da época, a senhora Dilma Rousseff. Mesmo com os vetos, porém, se faz necessário este debate não só para nos atentarmos a forma como são pensadas as nossas leis, como também para nos posicionarmos contra posturas autoritárias e que venham perseguir e abafar a manifestação democrática dos direitos da população. Afinal, se esta não tivesse se mobilizado e se posicionado contra estes artigos e incisos, estes não só teriam passado despercebidos, como teriam se efetivados e se tornado lei.

Chega-se à conclusão, portanto, que há sim uma tentativa de sufocamento de massas sociais pautadas pela lei 13.260/16. Esta é subjetiva, vaga, imprecisa e tendenciosa, consequências que podem e virão a criminalizar e perseguir lideranças e manifestantes. Tem-se um cenário político onde a politização das massas, a revolta e a busca por uma sociedade mais equânime é adversa a lógica do grande capital monopolista que se encontra no poder.

Enquanto seus interesses forem ameaçados e suas ideias confrontadas, estes farão o que puderem para abafar lutas e impedir movimentos sociais de se organizarem e de lutarem, impedindo o debate e o confronto de ideias. Ou seja, é mais fácil criar instrumentos culpabilizantes que venham à auxiliar no sufocamento de movimentos sociais, pautando seus atos e lutas como terrorismo, do que dialogar e ouvir o que sua sociedade civil tem a dizer.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA Brasil. **Agência Brasil**, 2016. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-02/sociedade-civil-defende-veto-presidencial-projeto-de-lei-antiterrorismo>>. Acesso em: 19 nov 2016.
- AMORIM, A. S. D. **A globalização e o radicalismo islâmico - Um estudo de caso da Al Qaeda sob a luz do choque das civilizações**. Brasília: [s.n.], 2008.
- BENEVIDES, M. V. D. M. Cidadania e democracia. **Lua Nova**, v. 33, 1994.
- BRAZ, M. **Saúde, Serviço Social, movimentos sociais e conselhos: desafios atuais**. 2ª ed. [S.l.]: Cortês, 2012.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. Artigo 5º. In: FEDERAL, S. D. E. T. D. S. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 37ª ed. Brasília: Câmara, 2013.
- CARTA Capital. **Carta Capital**, 2015. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/politica/projeto-de-lei-antiterrorismo-para-quem.html>>. Acesso em: 19 dez 2016.
- CARTA Capital. **Carta Capital**, 2016. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/blogs/parlatorio/deputados-aprovam-lei-antiterrorista-que-pode-criminalizar-manifestantes-4848.html>>. Acesso em: 26 nov 2016.
- CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- CAUSA Operária. **Causa Operária**, 2016. Disponível em: <<http://causaoperaria.org.br/abaixo-a-lei-antiterrorismo/>>. Acesso em: 26 nov 2016.
- CHOMSKY, N. **11 de setembro**. Tradução de Luiz Antonio Aguiar. 6ª ed. [S.l.]: Bertrand Brasil, 2002.
- CONGRESSO em foco. **Congresso em foco**, 2016. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/mst-repudia-lei-antiterrorismo-e-exige-veto-integral-de-dilma/>>. Acesso em: 26 nov 2016.
- COUTINHO, C. N. **Cidadania e Modernidade**. São Paulo: Perspectivas, v. 22, 1999. 41-59 p.
- CUNHA, J. R. A. **Avanços e retrocessos do direito à saúde no Brasil: uma esperança equilibrada**. Brasília: [s.n.], 2014.
- DAGNINO, E. Construção democrática, neoliberalismo e participação: os dilemas da confluência perversa. **Política & Sociedade**, v. 5, p. 139-164, out 2004.
- DAHAL, R. A. **Sobre a democracia**. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

- DEMO, P. **Metodologia científica em ciências sociais**. 3^a. ed. São Paulo: Atlas, 1995.
- DOD DICTIONARY OF MILITARY TERMS. Department of Defense Dictionary of Military and Associated Terms. **DOD**, 2016. Disponível em: <http://www.dtic.mil/doctrine/new_pubs/jp1_02.pdf>.
- DURIGUETTO, M. L. Sociedade civil e democracia: um debate necessário. **LIBERTAS Online**, Juíz de Fora, v. 8, n. 2, p. 82-94, jul-dez 2008.
- DURIGUETTO, M. L.; SOUZA, A. R.; SILVA, K. N. E. Sociedade civil e movimentos sociais: debate teórico e ações prático-políticas. **Katalyses**, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 13-21, jan-jun 2009.
- EMPÓRIO do Direito. **Empório do Direito**, 2016. Disponível em: <<http://emporiiododireito.com.br/a-nova-lei-antiterrorismo/>>. Acesso em: 26 nov 2016.
- ESQUERDA Diário, 2016. Disponível em: <<http://www.esquerdadiario.com.br/Deputados-aprovaram-na-tarde-desta-quarta-feira>>. Acesso em: 26 nov 2016.
- ESQUERDA Diário. **Esquerda Diário**, 2016. Disponível em: <<http://www.esquerdadiario.com.br/Dilma-sanciona-lei-sobre-terrorismo-em-meio-a-grande-crise-politica>>. Acesso em: 26 nov 2016.
- FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION. FBI. **Federal Bureau of Investigation**. Disponível em: <<https://www.fbi.gov/about-us/investigate/terrorism/terrorism-definition>>. Acesso em: 16 abr 2016.
- FERREIRA, A. B. D. H. **Dicionário Escolar da Língua Portuguesa**: Aurélio Júnior. 2^a. ed. [S.l.]: Positivo, 2012.
- FERREIRA, A. B. D. H. **Dicionário Escolar de Língua Portuguesa - Aurélio Júnior**. 2. ed. [S.l.]: Positivo, 2012.
- GOHN, M. D. G. **Movimentos sociais e redes de mobilizações no Brasil contemporâneo**. 2. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2010.
- GOHN, M. D. G. Os desafios dos movimentos sociais hoje no Brasil. **SER social**, Brasília, v. 15, p. 261-384, jul/dez 2013.
- HAGUETTE, T. M. F. O cidadão e o Estado: a construção da cidadania brasileira, 1940-1992., Fortaleza, n. Edições UFC, 1994.
- IAMAMOTO, M. V. As dimensões ético-políticas e teórico-metodológicas no Serviço Social contemporâneo, 2004.
- JUSBRASIL. **JusBrasil**, 2016. Disponível em: <<https://jpmartinelli.jusbrasil.com.br/artigos/317671705/a-nova-lei-antiterrorismo-e-a-violacao-ao-principio-da-legalidade>>. Acesso em: 26 nov 2016.
- LAQUEUR, W. **A history of terrorism**. New Jersey: [s.n.], 2002.

LASMAR, J. M. A legislação brasileira de combate e prevenção do terrorismo quatorze anos após 11 de Setembro: limites, falhas e reflexões para o futuro. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 23, mar 2015. ISSN 53.

LUSTOSA, M. D. G. O. P.; NEVES, A. V. **Sociedade civil e estado**: uma análise crítica. Brasília: UnB, 2012.

MARTINELLI, R. As (res)significações da cidadania e da democracia em face a globalização. **Katályses**, Santa Catarina, n. 5, jul/dez 2001.

MELUCCI, A. Um objetivo para os movimentos sociais? **Lua Nova**, São Paulo, p. 50-66, jun 1989. ISSN 17.

MORIN, E.; BAUDRILLARD, J. **A violência do mundo**. Tradução de Ana Paula de Viveiros. [S.l.]: Piaget, 2007.

MOURA, A. B. O discurso da cidadania em Marshall: a influência do modelo clássico na teoria jurídica moderna. **JURISVOX.**, Patos de Minas, p. 22-34, 2010.

PORTAL Vermelho. **Portal Vermelho**, 2016. Disponível em: <<http://www.vermelho.org.br/noticia/276753-1>>. Acesso em: 26 nov 2016.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Palácio do Planalto. **Presidência da República**, 24 dez 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9424.htm>. Acesso em: 15 jun 2016.

PT. **Partido dos Trabalhadores**, 2016n. Disponível em: <<http://www.pt.org.br/diretorio-nacional-se-posiciona-contra-projeto-de-lei-anti-terrorismo/>>. Acesso em: 26 nov 2016.

RIBEIRO, S. P. F. **Movimentos sociais e Serviço Social uma relação necessária**. [S.l.]: Cortêz, 2014.

SANTOS, W. G. D. **Cidadania e Justiça**: a política social na ordem brasileira. Rio de Janeiro: Campos, 1979.

SENADO FEDERAL BRASILEIRO. Lei 499/2013. In: _____ **Lex**. [S.l.]: [s.n.], 2013.

SOUZA, A. D. M.; NASSER, R. M.; MORAES, R. F. D. **Do 11 de setembro de 2001 à Guerra ao Terror**: reflexões sobre o terrorismo no século XXI. Brasília: IPEA, 2014.

SOUZA, M. A. **Movimentos Sociais e Sociedade Civil**. 1ª. ed. Curitiba: IESDE, 2008.

SUTTI, P.; RICARDO, S. **As diversas faces do terrorismo**. São Paulo: Harbra, 2003.

TEIXEIRA, Sandra Oliveira. *Participação e controle democrático sobre o orçamento público em um contexto de crise do capital*. 2012. 350f. Tese (Doutorado em co-tutela em Serviço Social e Ciência) - Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro; École Doctorale en Sciences Sociales, Université Paris VIII. Rio de Janeiro, 2012.

VERNANT, J.-P.; NAQUET, P.-V. **Trabalho e escravidão na Grécia Antiga**. Tradução de Marina Appenzeller. Campinas: Papyrus, 1989.

VIA Mundo. **Via Mundo**, 2015. Disponível em: <<http://www.viomundo.com.br/denuncias/lei-antiterrorismo-deve-ser-votada-nesta-quarta-a-toque-de-caixa-atentado-contra-os-movimentos-sociais.html>>. Acesso em: 26 NOV 2016.

VOLANIN, L. Poder e mídia: a criminalização dos movimentos sociais no Brasil nas últimas trinta décadas, 2010. Disponível em: <<http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/760-4.pdf>>. Acesso em: 11 nov 2016.

WARREN, I. S. **Das mobilizações às redes de movimentos sociais**. Brasília: [s.n.], v. 21, 2006. 109-130 p.

ANEXO 1

LEI Nº 13.260, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nºs 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista.

Art. 2º O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

§ 1º São atos de terrorismo:

I - usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;

II - incendiar, depredar, saquear, destruir ou explodir meios de transporte ou qualquer bem público ou privado; **(VETADO)**

III - interferir, sabotar ou danificar sistemas de informática ou bancos de dados; **(VETADO)**

IV - sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que

de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;

V - atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou à violência.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, sem prejuízo da tipificação penal contida em lei.

Art. 3º Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista:

Pena - reclusão, de cinco a oito anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre aquele que dá abrigo ou guarida a pessoa de quem saiba que tenha praticado ou esteja por praticar crime de terrorismo. **(VETADO)**

§ 2º Na hipótese do § 1º, não haverá pena se o agente for ascendente ou descendente em primeiro grau, cônjuge, companheiro estável ou irmão da pessoa abrigada ou recebida; essa escusa não alcança os partícipes que não ostentem idêntica condição.” **(VETADO)**

Art. 4º Fazer, publicamente, apologia de fato tipificado como crime nesta Lei ou de seu autor: **(VETADO)**

Pena - reclusão, de quatro a oito anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem incitar a prática de fato tipificado como crime nesta Lei. **(VETADO)**

§ 2º Aumenta-se a pena de um sexto a dois terços se o crime é praticado pela rede mundial de computadores ou por qualquer meio de comunicação social.” **(VETADO)**

Art. 5º Realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumir tal delito:

Pena - a correspondente ao delito consumado, diminuída de um quarto até a metade.

§ 1º Incorre nas mesmas penas o agente que, com o propósito de praticar atos de terrorismo:

I - recrutar, organizar, transportar ou municiar indivíduos que viajem para país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade; ou

II - fornecer ou receber treinamento em país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º, quando a conduta não envolver treinamento ou viagem para país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade, a pena será a correspondente ao delito consumado, diminuída de metade a dois terços.

Art. 6º Receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir, de qualquer modo, direta ou indiretamente, recursos, ativos, bens, direitos, valores ou serviços de qualquer natureza, para o planejamento, a preparação ou a execução dos crimes previstos nesta Lei:

Pena - reclusão, de quinze a trinta anos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem oferecer ou receber, obtiver, guardar, mantiver em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática dos crimes previstos nesta Lei.

Art. 7º Salvo quando for elementar da prática de qualquer crime previsto nesta Lei, se de algum deles resultar lesão corporal grave, aumenta-se a pena de um terço, se resultar morte, aumenta-se a pena da metade.

Art. 8º Se da prática de qualquer crime previsto nesta Lei resultar dano ambiental, aumenta-se a pena de um terço.” **(VETADO)**

Art. 9º Os condenados a regime fechado cumprirão pena em estabelecimento penal de segurança máxima. **(VETADO)**

Art. 10. Mesmo antes de iniciada a execução do crime de terrorismo, na hipótese do art. 5º desta Lei, aplicam-se as disposições do art. 15 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 11. Para todos os efeitos legais, considera-se que os crimes previstos nesta Lei são praticados contra o interesse da União, cabendo à Polícia Federal a investigação criminal, em sede de inquérito policial, e à Justiça Federal o seu processamento e julgamento, nos termos do inciso IV do art. 109 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica a cargo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República a coordenação dos trabalhos de prevenção e combate aos crimes previstos nesta Lei, enquanto não regulamentada pelo Poder Executivo. **(VETADO)**.

Art. 12. O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público em vinte e quatro horas, havendo indícios suficientes de crime previsto nesta Lei, poderá decretar, no curso da investigação ou da ação penal, medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos nesta Lei.

§ 1º Proceder-se-á à alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.

§ 2º O juiz determinará a liberação, total ou parcial, dos bens, direitos e valores quando comprovada a licitude de sua origem e destinação, mantendo-se a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal.

§ 3º Nenhum pedido de liberação será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado ou de interposta pessoa a que se refere o caput deste artigo, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores, sem prejuízo do disposto no § 1º.

§ 4º Poderão ser decretadas medidas assecuratórias sobre bens, direitos ou valores para reparação do dano decorrente da infração penal antecedente ou da prevista nesta Lei ou para pagamento de prestação pecuniária, multa e custas.

Art. 13. Quando as circunstâncias o aconselharem, o juiz, ouvido o Ministério Público, nomeará pessoa física ou jurídica qualificada para a administração dos bens, direitos ou valores sujeitos a medidas assecuratórias, mediante termo de compromisso.

Art. 14. A pessoa responsável pela administração dos bens:

I - fará jus a uma remuneração, fixada pelo juiz, que será satisfeita preferencialmente com o produto dos bens objeto da administração;

II - prestará, por determinação judicial, informações periódicas da situação dos bens sob sua administração, bem como explicações e detalhamentos sobre investimentos e reinvestimentos realizados.

Parágrafo único. Os atos relativos à administração dos bens serão levados ao conhecimento do Ministério Público, que requererá o que entender cabível.

Art. 15. O juiz determinará, na hipótese de existência de tratado ou convenção internacional e por solicitação de autoridade estrangeira competente, medidas assecuratórias sobre bens, direitos ou valores oriundos de crimes descritos nesta Lei praticados no estrangeiro.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo, independentemente de tratado ou convenção internacional, quando houver reciprocidade do governo do país da autoridade solicitante.

§ 2º Na falta de tratado ou convenção, os bens, direitos ou valores sujeitos a medidas assecuratórias por solicitação de autoridade estrangeira competente ou os recursos provenientes da sua alienação serão repartidos entre o Estado requerente e o Brasil, na proporção de metade, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé.

Art. 16. Aplicam-se as disposições da Lei nº 12.850, de 2 agosto de 2013, para a investigação, processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei.

Art. 17. Aplicam-se as disposições da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, aos crimes previstos nesta Lei.

Art. 18. O inciso III do art. 1º da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *p*:

“Art. 1º

.....

III -

.....

p) crimes previstos na Lei de Terrorismo.” (NR)

Art. 19. O art. 1º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....

§ 2º

.....

II - às organizações terroristas, entendidas como aquelas voltadas para a prática dos atos de terrorismo legalmente definidos.” (NR)

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF